

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 157/86/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1986.

Gabinete do Governo de Macau:

Versão, em chinês, do Despacho Conjunto n.º 13/86, respeitante aos funcionários e agentes da Administração que não dominam a língua portuguesa, mormente nas categorias técnicas ou outras.

Versão, em chinês, do Despacho Conjunto n.º 14/86, respeitante à inscrição na «Bolsa de Emprego» do SAEP dos candidatos ao emprego na Administração Pública, incluindo autarquias locais.

Despacho n.º 32/GM/86, que autoriza o Banco Comercial de Macau, SARL, a elevar o seu capital social e a alterar o n.º 1 do artigo 5.º dos seus Estatutos.

Despacho n.º 33/GM/86, aprovando o «Plano de Investimento para 1987/91» da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 28/SAEFT/86, que autoriza o abono para falhas ao funcionário que exerça funções de tesoureiro do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Despacho n.º 17/SAEC/86, que nomeia o director dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 34/SAES/86, respeitante à concessão de um terreno, sito nos novos aterros junto à Ilha Verde.

Despacho n.º 35/SAES/86, respeitante à modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua do Volong, n.º 9.

Despacho n.º 36/SAES/86, respeitante à concessão de um terreno, sito entre a Rua Marginal do Canal dos Patos e a Travessa do Laboratório.

Despacho n.º 37/SAES/86, que louva uma funcionária da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA:

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Identificação de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.
Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social:

Rectificação.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.
Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.
Declaração.

Centro de Recuperação Social:

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Oficinas Navais:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despacho respeitante à designação de um chefe de Sector de Filatelia, por substituição.

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Da Direcção de Assuntos Chineses. — Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 2.º ano do 1.º curso da escola técnica.

Da mesma Direcção. — Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 3.º ano do 1.º curso da escola técnica.

Da mesma Direcção. — Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do Estágio do 1.º curso da escola técnica.

Da mesma Direcção. — Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem do aluno do 1.º ano do 2.º curso da escola técnica.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do único candidato admitido ao concurso documental de chefe de serviço hospitalar grau 2.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação à lista dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de vagas de clínico geral.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do pessoal de informática.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação geral dos candidatos ao concurso de promoção a recebedores de 1.ª classe da carreira de recebedor.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe.

Do Instituto Cultural de Macau. — Lista de apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, pagos no 3.º trimestre de 1986.

Do Leal Senado de Macau, sobre a data e horário das sessões ordinárias do mesmo Leal Senado.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe n.º 1, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府**

第一五七/八六/M號訓令:

着將一九八六經濟年度預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

澳門政府辦公室

關於在技術及其他職級內對葡語無充份認識的公職人員及工作人員之第一三/八六號聯合批示中文譯本

關於向行政暨公職司「就業所」報考公共行政當局、包括地方自治機構職位之求職者之第一四/八六號聯合批示中文譯本

第三二/GM/八六號批示 關於核准澳門商業銀行修改其章程第五條一款事宜

第三三/GM/八六號批示 核准澳門電力有限公司「一九八七/九一年投資計劃」事宜

第二八/SAFE/八六號批示 關於核准對在工商業發展基金會擔任司庫工作之公務員之補缺給付

第一七/SAEC/八六號批示 關於委任一名技術顧問擔任教育司司長之職務

第三四/SAES/八六號批示 關於座落青洲附近新填地一幅地段之批給事宜

目錄

三五 / S A E S / 八六號批示 關於座落和隆街
九號一幅地段之用途更改事宜

第三六 / S A E S / 八六號批示 關於座落鴨涌河
邊街及化驗所巷之間一幅地段之批給事宜

第三七 / S A E S / 八六號批示 關於嘉獎工務運
輸司一名公務員事宜

批示綱要數件

修正書一件

行政暨公職司

批示綱要一件

華務署

批示綱要數件

教育局

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

財政局

批示綱要數件

聲明書數件

政府監獄

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

共和國檢察署：

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

新聞署

修正書一件

博彩合約監察署

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

勞工事務室

批示綱要數件

聲明書一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

聲明書一件

社會復原中心

聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

政府船廠

批示綱要一件

郵電司

批示一件 關於委派集郵部代主任事宜

批示綱要數件

官署文告

華務署佈告 關於技術學校初級班二年級學生
升班試驗考人確定成績表

法律文告及其他

華務署佈告	關於技術學校初級班三年級學生升班試應考人確定成績表
華務署佈告	關於技術學校初級班見習學生考試應考人確定成績表
華務署佈告	關於技術學校中級班一年級學生升班試應考人確定成績表
衛生司佈告	關於以審查文件方式招聘第二職等醫院服務主管唯一應考人考試成績表
衛生司佈告	關於以審查文件方式招考填補全科醫生數缺准考人名單修改事宜
衛生司佈告	關於招考填補第一職階書記兼打字員准考人確定名單
財政司佈告	關於招考填補資訊人員第一職階二等資訊技術員數缺應考人確定成績表
財政司佈告	關於考升收銀職程一等收銀員應考人考試總成績表
退休恤金基金會佈告	仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金
消防隊佈告	關於考升區長應考人確定成績表
文化學會佈告	關於在一九八六年第三季所支付給予私人或私人團體經濟援助名單
澳門市政廳佈告	關於市政廳平常會議舉行日期及時間
澳門公務員互助會佈告	仰關係人到領水警稽查隊一已故退休副區長遺下之遺屬贍養金

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal**GOVERNO DE MACAU**

Transporte\$ 120 000,00

CAPÍTULO 05**Serviços de Educação e Cultura**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-02-03-00 — Horas extraordinárias	\$ 52 000,00
01-02-01-00 — Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 90 000,00

CAPÍTULO 29**Gabinete para os Assuntos de Trabalho**

02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00
02-01-08-00 — Outros bens duradouros	\$ 100 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 25 000,00

CAPÍTULO 30**Gabinete Coordenador de Habitação**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 50 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 300 000,00
	\$ 792 000,00

Portaria n.º 157/86/M

de 20 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1986;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo 1.º São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1986:

CAPÍTULO 03**Serviço de Administração e Função Pública**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria ...	\$ 100 000,00
02-01-08-00 — Outros bens duradouros	\$ 20 000,00

A transportar\$ 120 000,00

Art. 2.º Para contrapartida dos reforços de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 03

Serviço de Administração e Função Pública

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 100 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações.	\$ 20 000,00

CAPÍTULO 05

Serviços de Educação e Cultura

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-04-00 — Locação de bens	\$ 12 000,00
05-00-00-00 — Outras despesas correntes	
05-02-01-00-01 — Alunos do estabelecimento do ensino oficial, oficializado e particular	\$ 130 000,00

CAPÍTULO 29

Gabinete para os Assuntos de Trabalho

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-02-04-00 — Consumos de secretaria	\$ 50 000,00
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 100 000,00
02-03-05-02 — Outros encargos de transporte e comunicações	\$ 25 000,00

CAPÍTULO 30

Gabinete Coordenador de Habitação

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 350 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00
	\$ 792 000,00

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

CABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Despacho Conjunto n.º 13/86, respeitante aos funcionários e agentes da Administração que não dominam a língua portuguesa, mormente nas categorias técnicas ou outras.

聯合批示 第一三 / 八六號

鑒於發現行政當局聘用不諳葡語之公務人員及工作人員，尤其是技術員、技術督導員、技術輔導員及技術助理員的職級或具有同等薪俸索引號碼的其他職級。又鑒於有需要給予該等人員更佳担任其職務所需的條件。茲着令如下：

一、行政當局機關包括地方自治機構的領導人，應在一個月期內，將本批示序文所指情況的公務人員及工作人員之名單寄交行政暨公職司。

二、政府機關領導人應設立條件，以便一款所指名單所載之公務人員及工作人員能以局部時間制度就讀一項將由行政暨公職司主辦為期六個月的葡文速成課程。為此，關係人應向上級建議在上述司辦理有關報名。

三、每當政府機關之需求致使接納本批示序文所指情況的公務人員及工作人員時，有關機關領導人爲着二款所指之目的，將該情況通知行政暨公職司。

一九八六年十月十八日於澳門政府

着公佈

經濟財政暨旅遊政務司

(行政政務司韋德霖代)

社會設備政務司 狄雅誠

教育文化政務司 高秉倫

行政政務司 韋德霖

社會事務政務司 鄧禮儒

Versão, em chinês, do Despacho Conjunto n.º 14/86, respeitante à inscrição na «Bolsa de Emprego» do SAEP dos candidatos ao emprego na Administração Pública, incluindo autarquias locais.

聯合批示 第一四 / 八六號

行政暨公職司一貫以來透過其招聘及培訓廳維持一「就業所」，因爲存有一個集中報考公職的申請的機關，對本地區是有利的。

鑒於急需確保將在本地出生或落籍的當地人力資源正確分配在行政當局各機關內，又該項措施係列入公共行政方面澳門公務員本地化及提高其質素之政策方針內，現規定如下：

一、向公共行政當局，包括地方自治機構的求職者應透過行政暨公職司之專用表格（履歷表）向該司報名。

二、本地區政府機關應對在行政暨公職司「就業所」報名之求職者作優先聘用，倘彼等具備法律對填補有關職位所規定之條件及不妨礙按法律規定進入公職之一般制度。

三、行政暨公職司集中所有求職申請及予以公開，並進行下列工作：

- A、對求職申請進行分析，並訂定有關工作分類；
- B、對所收到的求職申請作檔案記錄；
- C、將求職申請寄往各政府機關，倘可能時，遵守求職者的形象與機關本身的職務及工作範圍的配合。
- D、通知求職者有關其安置情況。

四、機關應在收到寄來的求職申請（附件一）之日起三十天期內通知行政暨公職司有關求職申請的情況，以及超越該期限而被視為有興趣的求職申請案卷的完結。

五、每當需要具備某些條件的人士時，公共機關得向行政暨公職司要求按專業範圍的求職申請表（附件二）

六、行政暨公職司得在機關要求下，對「就業所」的求職者採用挑選的方法及技巧。

七、透過「就業所」而受聘担任技術員、技術督導員、技術輔導員、技術助理員或其他具同等薪俸索引號碼且不諳葡語的求職者，必須攻讀為期至少六個月的局部時間制度的葡語速成課程，倘合約或散工聘用時間預期不少於一年者。

為此目的，受聘的求職者應向行政暨公職司報名，彼等在授課日上課時間得免除上班。

八、行政暨公職司負責主辦前款所指課程，並至少預先十五天向有關機關通知上課日期及時間。

一九八六年十月八日於澳門政府

着頒佈

經濟財政暨旅遊政務司

（行政政務司韋德霖代）

社會設備政務司 狄雅誠

教育文化政務司 高秉倫

行政政務司 韋德霖

社會事務政務司 鄧禮儒

（附件 1）

行政暨公職司 招聘暨培訓廳		就 業 所 結 果 表				機關 _____ 青/年/公/函編號 _____ 日期 ____/____/____								
由機關於三十天內填妥並交回行政暨公職司														
求 職 申 請				評 估		已聘用或將 未聘用求職者之職級		已聘用或將 未聘用求職者之職級		關 係 類 別				
姓 名	履歷表 編號	日期	工作範圍	無 興 趣	有 興 趣	已 聘 用	已聘用或將 未聘用求職者之職級	已聘用或將 未聘用求職者之職級	團體外	私 營	團體中	臨時工	件 工	其 他
附 註														

(附件 2)

行政暨公職司 招聘暨培訓廳	就業所 申請表	機關 貴/本公司編號 日期 ____/____/____
------------------	------------	------------------------------------

本機關已有下列形象之求職者

要 求	形 象 I	形 象 II
學歷	葡文教育 _____ 中文教育 _____ 其他 _____	葡文教育 _____ 中文教育 _____ 其他 _____
工作範圍 / 職業		
職業訓練 (課程、實習)		
職業經驗 (月/年)		
對語文的認識	講 ☐ F 寫 ☐ E	講 ☐ F 寫 ☐ E
擬聘用求職者 (預計數)	1. ☐ E 2. ☐ E 3. ☐ E	1. ☐ E 2. ☐ E 3. ☐ E
其他 _____		

若干工作範圍

• 行政	• 經濟學家	• 機械工程	• 企業管理	• 獸醫	• 農業工人
• 社會工作	• 電工	• 化工	• 導遊	• 司機	• 焊工
• 出納	• 土木工程	• 教育	• 資訊學	• 接線生	• 排字
• 會計	• 電工學工程	• 書記員	• 新聞業	• 秘書	• 編譯
• 庶務員	• 機器工程	• 物理	• 醫學	• 雜工	• 玻璃工

Despacho n.º 32/GM/86

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital formulado pelo Banco Comercial de Macau;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 25/82/M, de 3 de Agosto, determino:

1. É autorizado o Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., a elevar o seu capital social de MOP 42 744 000,00 para MOP 60 000 000,00 por emissão de novas acções, de valor nominal de MOP 20,00 cada, nominativas ou ao portador registadas, na forma seguinte:

a) Emissão de 267 150 acções correspondente à incorporação de reservas no montante de MOP 5 343 000,00;

b) Emissão de 595 650 acções inteiramente subscritas e realizadas em dinheiro pelos actuais accionistas no montante de MOP 11 913 000,00.

2. É autorizado o Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., a alterar o n.º 1 do artigo 5.º dos seus Estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

«Fica o Conselho de Administração autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de cem milhões de patacas, por integração de reservas ou por qualquer outro modo, depois de obtidas as necessárias autorizações administrativas».

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Outubro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 33/GM/86

Nos termos do n.º 2, h) do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 55.º do «Contrato de Concessão do Exclusivo da Produção, Importação, Exportação, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do território de Macau», a CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., fez entrega à Administração do Território da proposta de «Plano de Investimento para 1987/91» e do «Plano de Desenvolvimento e de Remodelação das Redes de Energia Eléctrica do território de Macau».

Empresa concessionária de um serviço básico para a população e economia do Território, definiu a CEM, como objectivo a prosseguir a médio prazo, a manutenção, a nível elevado, da «Qualidade do Serviço» prestado o que implica, da parte da concessionária, a capacidade para:

— Garantir, a qualquer consumidor e em quaisquer circunstâncias, o fornecimento de energia eléctrica em condições técnicas normalizadas;

— Minimizar os custos, de exploração, com vista à estabilização das tarifas.

Tendo em conta a capacidade de produção e transporte de energia eléctrica existente no território de Macau e na região em que este se insere, e as suas perspectivas de evolução a médio prazo, considera a concessionária constituir a resposta mais adequada ao crescente consumo de energia eléctrica de Macau, a continuação da expansão da capacidade de produção instalada no Território, através da aquisição de um novo Grupo Diesel Lento de 24 MW, solução que, no entender da concessionária, e a manter-se o actual dinamismo da economia

de Macau, se encontrará esgotada a partir do Verão de 1990, sendo prematuro, no entender da concessionária, definir, desde já, uma solução para aquele horizonte temporal.

A concessionária propõe-se, também, durante o período de execução deste Plano de Investimento, completar a remodelação e normalização das redes de distribuição de Macau e Ilhas, com a consequente eliminação das redes velhas de tensão não normalizada, dando assim cumprimento ao n.º 2 do artigo 55.º do Contrato de Concessão e, simultaneamente, assegurar a totalidade dos novos consumos, através do desenvolvimento das redes existentes.

Propõe ainda a concessionária que a execução deste Plano de Investimento seja articulada com uma política de tarifas de energia eléctrica que permita obter:

— Um nível adequado de autofinanciamento do Plano de Investimento e rentabilização dos capitais investidos;

— O pagamento da dívida consolidada ao Território até 1994; e

— A estabilização do preço da energia eléctrica.

Assim, entendo:

1 — Aprovar o «Plano de Investimento para 1987/91» nos termos em que é proposto pela Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

2 — Determinar à concessionária que desenvolva os estudos e os contactos necessários para garantir a manutenção do nível de fiabilidade e economia do sistema de produção e distribuição de energia eléctrica no Território para lá de 1990.

3 — Determinar ainda à concessionária que, no prazo de 18 meses, complete o Plano agora aprovado, de acordo com as conclusões das acções definidas em 2.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 28/SAEFT/86

Considerando que o movimento mensal de tesouraria do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, se situa muito acima do limite prescrito no D. L. n.º 69/84/M, de 7 de Julho, para atribuição de abono para falhas; e em sequência de proposta apresentada pelo Presidente do Conselho Administrativo do mesmo Fundo; ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças; autorizo, nas condições previstas no referido D. L. n.º 69/84/M, a concessão de abono para falhas, ao funcionário designado pelo Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, para exercer funções de tesoureiro do mesmo Fundo.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 17/SAEC/86

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, atento o disposto nos artigos 5.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Setembro, e nos

termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio o licenciado Lino Joaquim Ferreira, assessor técnico do meu Gabinete, para exercer o cargo de director da Direcção dos Serviços de Educação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 34/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 12 de Agosto de 1985, foi solicitada por Alberto Dias Ferreira a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 6 139m², situado nos novos aterros junto à Ilha Verde, destinado à construção de um edifício industrial, (Processo n.º 19/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento apresentado em 12 de Agosto de 1985, Alberto Dias Ferreira solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 6 139m², situado no aterro Sul da Ilha Verde, destinado à construção de um edifício para instalação de um «Complexo industrial de carnes e armazéns».

O pedido foi instruído com a planta cadastral do terreno pretendido, (anexa), plano de aproveitamento e relação dos terrenos de que é concessionário.

Foi indicado o valor do investimento a realizar e oferecido, como valor de renda, o das tabelas em vigor.

2. Enviado o estudo prévio à DSOPT e Direcção de Serviços de Economia, para emissão de parecer, aquela Direcção de Serviços de Obras Públicas e Transportes, em ofício de 5 de Setembro de 1985, informou os SPECE que o estudo prévio apresentado era passível de aprovação pesasse embora a necessidade de corrigir alguns aspectos, em sede de projecto de arquitectura.

Por sua vez, a Direcção dos Serviços de Economia, em informação anexa ao ofício de 2 de Outubro de 1985, pronunciou-se no sentido de que o projecto não contrariava a política de diversificação industrial seguida no Território.

3. Enviada ao requerente, pelo ofício n.º 45, de 7 de Janeiro de 1986, dos SPECE, uma proposta com o cálculo das contrapartidas e entregar à Administração, contrapôs aquele, em carta de 20 de Janeiro de 1986, montante diferente de contrapartida, optando pela possibilidade de comercialização da área dos armazéns e pela utilização exclusiva, do «Complexo industrial de carnes».

4. Pelo ofício n.º 223, de 27 de Janeiro de 1986, os SPECE enviaram ao requerente uma nova proposta de contrapartida, introduzindo no custo do empreendimento o montante proposto pelo requerente para a execução do aterro, bem como o custo relativo à construção do arruamento de acesso ao lote.

5. Na sequência da reunião efectuada nos SPECE, em 3 de Fevereiro de 1986, ficou acordado o faseamento do aproveitamento (18 meses para a fase I e 30 meses para a fase II) e a alteração do cálculo do custo do empreendimento, considerando o valor de \$1 100,00/m² no custo de construção da área destinada ao complexo industrial de carnes.

6. As negociações foram concluídas pela assinatura, em 26 de Fevereiro de 1986, de termo de compromisso, pelo qual o requerente aceitou os termos e condições da minuta anexa àquele documento, incluindo o montante da contrapartida da concessão — \$1 827 862,00 (um milhão, oitocentas e vinte e sete mil, oitocentas e sessenta e duas) patacas, que expressamente já havia aceite, em carta de 19 de Fevereiro de 1986.

7. Os procedimentos referidos foram objecto da informação n.º 64/86, de 1 de Março, dos SPECE, a qual mereceu o parecer de concordância do director daqueles Serviços, tendo o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas determinado o envio do processo a Comissão de Terras.

8. O processo foi objecto do parecer n.º 73/86, de 20 de Março, da Comissão de Terras que concluiu poder ser autorizada a concessão do terreno referido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de concessão por arrendamento, e com dispensa de hasta pública acima identificado, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos, 30.º, n.º 2, alínea b), e 56.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 6/86/M, de 5 de Julho, devendo a concessão ser titulada por escritura pública nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito nos aterros junto à Ilha Verde, com a área de 6 139 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/108/86, e que tem as seguintes confrontações:

NE — Terreno do Território;

SE — Faixa de terreno do Território junto à Doca de Patane;

SW — Terreno do Território;

NW — Parcela E (definida na referida planta), e terreno do Território concedido à Companhia de autocarros «Fok Lei».

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção, em duas fases, de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

r/c e 1.º andar — Complexo Industrial de Carnes, que constitui a 1.ª Fase;

2.º ao 5.º andar — Armazéns, que constitui a 2.ª Fase.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/80/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$36 834,00 (trinta e seis mil, oitocentas e trinta e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da primeira fase da construção do edifício, a renda anual passará a ser de \$56 694,00 (cinquenta e seis mil seiscentas e noventa e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:

5 862m² x \$6,00/m² \$ 35 172,00

ii) Área bruta de terreno circundante:

3 587m² x \$6,00/m² \$ 21 522,00

Total \$ 56 694,00

c) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$136 128,00 (cento e trinta e seis mil cento e vinte e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria e armazéns:

19 101m² x \$6,00/m² e por piso = \$ 114 606,00
(cento e catorze mil seiscentas e seis) patacas;

ii) Área bruta de terreno circundante:

3 587m² x \$6,00/m² \$ 21 522,00

Total \$ 136 128,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 39 meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, e de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª fase — Construção do Complexo Industrial de Carnes, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data acima referida;

2.ª fase — Construção dos armazéns, a concluir 39 (trinta e nove) meses, contados a partir da data acima referida.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos

projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto (projecto de arquitectura) relativo à primeira fase da construção;

a.a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto (projecto de arquitectura) relativo à segunda fase da construção;

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação dos anteprojectos, para elaboração e apresentação dos projectos de obra (projecto definitivo);

c) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação dos projectos definitivos, para requerer a emissão da licença de obras;

d) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início de obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante:

a) Deverá apresentar os projectos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do termo do prazo referido no número anterior, caso a falta de resolução respeite aos projectos de arquitectura;

b) Poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, caso a falta de resolução respeite ao projecto definitivo, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido na alínea b) do número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes, bem como do terreno afecto ao arruamento;

b) Proceder à construção do arruamento assinalado na planta anexa com a letra E, bem como o sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, no prazo global estabelecido no n.º 1 da cláusula quinta.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daquelas obras com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% que são exigíveis ao segundo outorgante.

Cláusula sétima — Protecção do meio ambiente

Relativamente a afluentes industriais, ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente e as regras de segurança e higiene no trabalho, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pelo OMS — Organização Mundial de Saúde.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP\$1 827 862,00 (um milhão, oitocentas e vinte e sete mil, oitocentas e sessenta e duas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP\$179 945,00 (cento e setenta e nove mil novecentas e quarenta e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de MOP\$1 647 917,00 (um milhão, seiscentas e quarenta e sete mil, novecentas e dezasseite) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais e sucessivas de capital e juros, no montante de \$620 808,00 (seiscentas e vinte mil, oitocentas e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 24 meses contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior, e as restantes duas no termo de cada um dos semestres seguintes.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$36 834,00 (trinta e seis mil, oitocentas e trinta e quatro) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão das fracções afectas ao Complexo Industrial de Carnes (r/c e 1.º andar) depende de prévia autorização do primeiro outorgante durante o período de dez anos contados da respectiva licença de ocupação, e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com inobservância do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima;

e) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

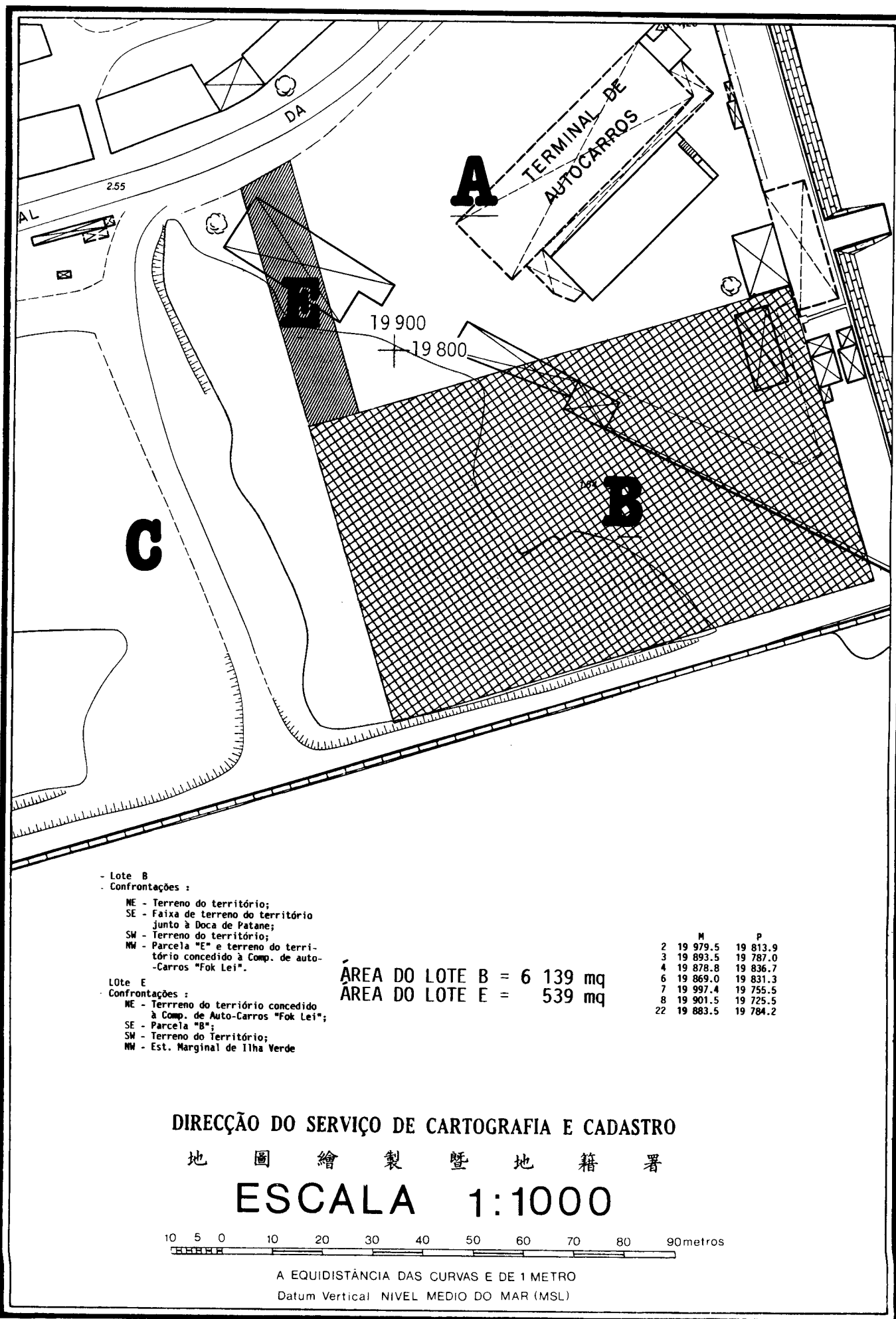
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 35/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 24 de Janeiro de 1986, foi solicitado por José Augusto Cabral Júnior, na qualidade de representante da Igreja Paroquial de São Lázaro, a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 58m², situado na Rua do Volong, n.º 9, (Processo n.º 22/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O prédio objecto do pedido acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 7 972, a fls. 126v. do Livro B-25, com a área de 5 773m², sendo foreiro à Fazenda Nacional e está inscrito a favor da Igreja Paroquial de S. Lázaro, conforme inscrição n.º 22 482 a fls. 49v. do Livro F-18, de acordo com certidão emitida pela mesma Conservatória.

2. Em requerimento datado de 7 de Janeiro de 1985, o pároco da Igreja Paroquial de S. Lázaro submeteu à aprovação da DSOPT o projecto de arquitectura de um novo edifício a construir após a demolição do referido prédio n.º 9, da Rua do Volong.

3. Em ofício com o n.º 3 277/1 829/URB-L/85-B, de 9 de Abril, a DSOPT solicitou o parecer dos SPECE, informando, apenas, relativamente ao pedido de licenciamento, que o pátio deveria passar a ter de dimensão de 2m por 3m.

4. Solicitada para esse efeito pelos SPECE, a Igreja Paroquial de S. Lázaro, por intermédio de José Augusto Cabral Júnior, na qualidade de procurador do Rev. Padre João Evangelista Lau Him Sang, pároco e representante daquela Igreja Paroquial, requereu, em 16 de Janeiro de 1986, a alteração de finalidade do terreno. O terreno passará, assim, a ser aproveitado com um edifício com seis pisos, sendo o rés-do-chão e sobreloja destinados a comércio e os quatro pisos superiores destinados a habitação.

5. Enviado àquele procurador, pelos SPECE, em ofício de 11 de Janeiro de 1986, uma proposta com os cálculos da contrapartida a ceder ao Território pela autorização de modificação do aproveitamento, foi tal proposta aceite, bem como os termos e condições constantes da minuta de contrato de revisão da concessão, em termo de compromisso assinado em 8 de Março de 1986.

6. A análise do processo consta da informação n.º 85/86, de 12 de Março, dos SPECE, tendo o director daqueles Serviços dado parecer de concordância ao procedimento adoptado e o Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

7. O Serviço de Cartografia e Cadastro elaborou a planta DTC/01/188/85, com a demarcação do terreno, arredondando a sua área para 58,00m².

8. O processo foi objecto do parecer n.º 74/86, da Comissão de Terras, no qual se conclui poder ser autorizado o pedido, devendo o contrato de revisão da concessão ser objecto de escritura pública nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido acima iden-

tificado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 57,73 m², situado na Rua do Volong, n.º 9, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/188/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 pisos (r/c, sobreloja, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º andares).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: rés-do-chão e sobreloja;

Habitação: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º andares.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para MOP\$26 010,00 (vinte e seis mil e dez) patacas, devendo o diferencial resultante da actualização ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de MOP\$65,00 (sessenta e cinco) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 13 (treze) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 15 (quinze) dias, contados da data da notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação do projecto no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à execução das obras de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral de Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido no número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula quinta — Penalidade por atrasos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$60 055,00 (sessenta mil e cinquenta e cinco) patacas que será pago da seguinte forma:

a) \$10 000,00 (dez mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$50 055,00 (cinquenta mil e cinquenta e cinco) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$25 991,00 (vinte e cinco mil e novecentas e noventa e uma) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro e do domínio útil;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção total ou parcial do domínio útil do terreno;

b) Reversão total ou parcial do terreno com as benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, ao despacho referido no n.º 2.

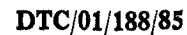
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 36/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 11 de Dezembro de 1985, foi solicitada por Sou Chio Hong, Leong Weng Cheong, Chan Wai San, Pao Son Cheng, Siu Chau Sang, Kwok Wing Kit, Lao Ieng Long, Lok Sai On, Chan Ian Chan e Lo Kai Tai, a concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 930m², situado entre a Rua Marginal do Canal dos Patos e a Travessa do Laboratório, destinado a indústria, (Processo n.º 25/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento apresentado nos SPECE em 11 de Dezembro de 1985, Sou Chio Hong e outros, acima indicados, solicitaram a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 930m², situada entre a Rua Marginal do Canal dos Patos e a Travessa do Laboratório, na Ilha Verde.

A finalidade pretendida para o terreno requerido é a construção de um edifício destinado a indústria.

2. O pedido foi instruído com todos os documentos exigidos pela lei para o efeito e pela informação n.º 95/86, de 21 de Março, os SPECE fizeram a análise da instrução do processo e das negociações conduzidas por aqueles Serviços, com os requerentes, com referência expressa aos pareceres emitidos pela Direcção dos Serviços de Economia e DSOPT e a uma reunião havida entre estes dois Serviços e os SPECE, da qual resultou a necessidade de alterações a introduzir no estudo prévio apresentado. O que veio a acontecer, após o que o mesmo mereceu da Direcção dos Serviços de Economia parecer favorável.

3. As negociações referidas no ponto anterior ficaram concluídas com a aceitação, pelos requerentes, dos termos e condições a que a concessão deverá obedecer, aceitação essa formalizada em termo de compromisso assinado em 19 de Março de 1986.

4. A referida informação obteve parecer do director dos SPECE, no qual se referia que os requerentes exploravam cada um a sua pequena empresa, num terreno situado no Canal dos Patos, que tiveram de desocupar, tendo-lhes sido concedidas licenças de ocupação temporárias num terreno situado no tardo do edifício industrial «Ocean», junto à Rua dos Pescadores; que aos requerentes fora transmitido que a Administração estaria disposta a negociar a concessão de um lote de terreno para a construção de um edifício industrial, desde que se associassem entre si para esse efeito. Assim e por esta concessão permitir legalizar dez pequenas empresas, concluiu o director dos SPECE, depois de exprimir a sua concordância com o procedimento adoptado, por propor o envio do processo à Comissão de Terras, o que veio a ser determinado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas.

O processo foi objecto do parecer n.º 104/86, de 16 de Maio, da Comissão de Terras, no qual se concluiu poder ser autorizada a concessão requerida, com dispensa de hasta pública, devendo a mesma ser titulada por escritura pública, nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, acima identificado, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 30.º, n.º 3, alínea b) e 56.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo a concessão ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: Concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede aos segundos outorgantes por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito entre a Rua Marginal do Canal dos Patos e a Travessa do Laboratório com a área de 930 m² de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/087/85B, e que tem as seguintes confrontações:

NE — Travessa do Laboratório, n.ºs 23 e 25 (11 079, B-29)

SE — Terreno do Território

SW — Via projectada

NW — Terreno do Território

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime, de propriedade horizontal, compreendendo cinco pisos a fim de ser utilizado para a indústria.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagarão a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagarão \$4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$3 720,00 (três mil setecentas e vinte) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passarão a pagar o montante global de \$4 401,00 (quatro mil quatrocentas e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para estacionamento: 91,00m ²	
91m ² × \$1,00/m ² e por piso	\$ 91,00
ii) Área bruta para indústria: 4 310m ²	
4 310m ² × \$1,00/m ² e por piso	\$ 4 310,00

Total \$ 4 401,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contadas da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipuladas por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 20 (vinte) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação e elaboração do projecto definitivo;

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral de Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obra.

6. O não exercício pelos segundos outorgantes do poder referido no número anterior não constitui motivo justificativo para o cumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) Proceder à construção dos arruamentos assinalados na planta anexa, com o n.º DTC/01/087/85-B, bem como o sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% que são exigíveis aos segundos outorgantes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. Os segundos outorgantes ficam expressamente proibidos de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante, serão sempre depositados em lugar indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, os segundos outorgantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 5 000,00 a \$ 10 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 10 001,00 a \$ 20 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 50 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que os segundos outorgantes eventualmente necessitem para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos, a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título do prémio do contrato, o montante de \$349 620,00 (trezentas e quarenta e nove mil, seiscentas e vinte) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$70 000,00 (setenta mil) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente no montante de \$279 620,00 (duzentas e setenta e nove mil, seiscentas e vinte) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$97 905,00 (noventa e sete mil novecentas e cinco) patacas,

cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes prestarão uma caução no valor de MOP\$ 3 720,00 (três mil setecentas e vinte) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referido no número anterior deverá acompanhar a alteração do valor das rendas.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão das fracções designadas no estudo prévio por A (no r/c), A1, B1 e C1 (no 1.º andar), A2 e B2 (ambas no 2.º andar) A3 e C3 (no 3.º andar), A4, B4, C4 e D4 (no 4.º andar), depende de prévia autorização do primeiro outorgante durante o período de dez anos contados da respectiva licença de ocupação e sujeita os transmissários à revisão das condições do presente contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, os segundos outorgantes poderão constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula nona;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devida-

mente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelos segundos outorgantes no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto não estiver concluído o aproveitamento do terreno sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida no n.º 2 da cláusula décima segunda.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelos segundos outorgantes no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

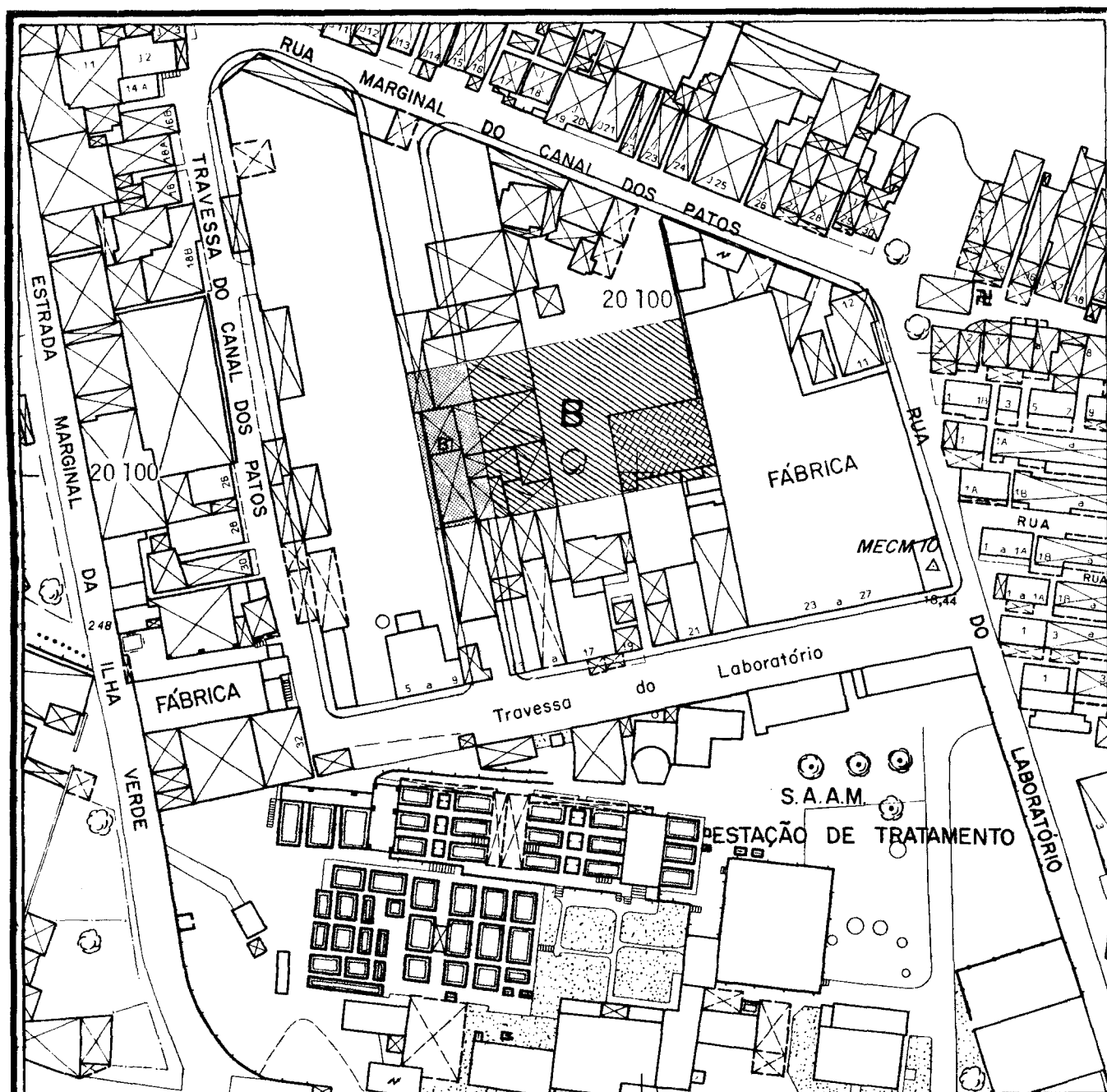
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Parcela B1
- Anexa a Parcela B sito entre a Rua Marginal do Canal dos Patos e Trv. do Laboratório.

Confrontações:

- NL - Parcela B;
- SE - Via Projectada.
- SW - Terreno do Território;
- NW - Via Projectada.

- Parcela B
- Terreno sito entre a Rua Marginal do Canal dos Patos e Trv. do Laboratório.

Confrontações:

- NE - Nº 23 e 25 da Travessa do Laboratório (11079, B-29);
- SE - Terreno do Território;
- SW - Parcela B1;
- NW - Terreno do Território.

ÁREA SUJEITA A RECTIFICAÇÃO: B = 930 mq
B1 = 255 mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 37/SAES/86

Desempenhou Virgínia Rosa Ferreira de Almeida as funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, no período compreendido entre 2 de Maio de 1981 e 22 de Setembro de 1986.

Durante a sua actividade revelou esta funcionária elevadas qualidades de trabalho e dedicação ao serviço público, contribuindo de forma relevante para o bom funcionamento dos serviços. A par de uma elevada competência, revelou qualidades de zelo, e vontade de bem servir, que é de inteira justiça realçar.

Assim, é-me muito grato louvar Virgínia Rosa Ferreira de Almeida pelas elevadas qualidades reveladas, dando público testemunho do apreço pela forma como desempenhou as suas funções.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Carvalho Dias*.

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 16-I/SAA/86, de 10 de Outubro de 1986:

Maria João Valente Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Secretário-Adjunto para a Administração, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1986.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por Despacho n.º 21-I/SAEC/86, de 10 de Outubro de 1986:

Licenciado Lino Joaquim Ferreira — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer as funções de assessor técnico do Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 1986:

Com a entrada em vigor deste despacho, fica prejudicado e deixa de produzir efeitos o contrato a que se refere o extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1986.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 1 de Outubro de 1986:

Dr. Manuel Álvaro Madureira Rodrigues — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da

mesma data, para exercer as funções de assessor técnico do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais.

Com a entrada em vigor deste contrato, fica prejudicado e deixa de produzir efeitos o contrato a que se refere o extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1986.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 8 de Outubro de 1986:

José Maria, porteiro do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Gabinete do Governo de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território, aos quais foi autorizado a acumular, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do supracitado diploma legal, 30 dias de férias a que o mesmo tem direito no corrente ano, para serem gozados em Portugal, com início em 10 de Novembro de 1986.

Rectificação

Por ter sido incorrectamente publicada, rectifica-se a Portaria n.º 131/86/M, de 13 de Setembro, inserida no *Boletim Oficial* n.º 37, da mesma data:

onde se lê:

«(1) Nome do médico exercendo funções de delegado de saúde»;

deve ler-se:

«(1) Nome do médico exercendo funções de autoridade sanitária».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Setembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Director do Serviço de Administração e Função Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro de 1986:

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís, técnico principal deste Serviço — nomeado, em regime de substituição, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do Despacho n.º 188/85, para exercer as funções de chefe do Gabinete de Organização e

Informática, de 27 de Setembro a 31 de Outubro do ano em curso.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Agosto de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro do corrente ano:

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico, da Direcção de Assuntos Chineses — promovido a intérprete-tradutor de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/85/M, de 25 de Junho, na vaga criada pela Portaria n.º 158/85/M, de 31 de Agosto.

Virgínia Fong de Noronha, intérprete-tradutora de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico, da Direcção de Assuntos Chineses — promovida a intérprete-tradutora de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/85/M, de 25 de Junho, na vaga criada pela Portaria n.º 158/85/M, de 31 de Agosto.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 8 do corrente mês:

Cecília Inácio Pinto, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção de Assuntos Chineses—concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Julho do próximo ano civil, no Brasil, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 15 de Outubro do corrente ano:

Sun Seak Kuan, escriturário-dactilógrafo (2.º escalão) do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-10-1982, publicada no

	Anos	Meses	Dias
<i>Boletim Oficial</i> n.º 43, de 23-10-1982, com os aumentos legais	7	10	15
Tempo de serviço prestado na Direcção de Assuntos Chineses: de 11-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	11	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 20-8-1986.....	—	7	20
TOTAL	12	5	23

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 21-10-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 43, de 23-10-1982	5	11	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-9-1982 a 20-8-1986	3	11	10
TOTAL	9	10	14

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro de 1986:

Licenciada Maria Alzira Barros Rosa — contratada além do quadro como professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, vencendo pelo índice 485, pelo período de um mês, a partir de 1 de Setembro de 1986, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do citado decreto-lei, com direito a moradia mobilada por conta do Estado e passagens de regresso se não beneficiou das mesmas, após finda a comissão de serviço em 31 de Agosto de 1986. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos

termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 10 de Outubro de 1986:

Pedro Joaquim Cascales Soro Painho, ex-professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 1-9-1983 a 31-8-1985 — 2 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	2	9	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-8-1986	—	8	—
TOTAL	3	5	18

(É devido o selo, na importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

Por despachos de 14 de Outubro de 1986:

Celina Maria Veiga de Oliveira, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 4-10-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 2 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	6	3	15
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 17-9-1986	—	8	17
TOTAL	7	—	2

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Manuel Joaquim Coelho da Silva, ex-director dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 20-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	2	8	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 26-9-1986	—	8	26
TOTAL	3	5	21

(É devido o selo, na importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

Eduardina Isilda Cardoso do Amaral Margarida, ex-professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 22-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 11 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-8-1986 — 8 —

TOTAL 4 7 4

(É devido o selo, na importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 de Outubro de 1986, respeitante ao assistente técnico de 2.ª classe do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Educação, Carlos Augusto de Brito Batalha:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Outubro de 1986».

— Para os devidos efeitos se declara que a professora eventual da Escola Preparatória do dr. José Gomes da Silva da Direcção dos Serviços de Educação, Luísa Maria Militão Farracho, foi autorizada, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 9 de Outubro de 1986, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Luísa Maria Militão Farracho de Mendonça Aleixo.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 de Outubro de 1986, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 8 e 23 de Outubro de 1986».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 de Outubro de 1986, respeitante ao professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Vasco da Luz Vicente:

«Consideram-se justificadas as faltas dadas durante o internamento em Cantão até ao dia 3 de Outubro, bem como as dadas até ao presente.

Deve ser presente à consulta de neurocirurgia do H. C. C. S. Januário para observação e parecer em relatório clínico a ser presente a nova sessão de Junta».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Fernando Alberto Gonçalves Pereira, licenciado em medicina pela Faculdade de Medicina de Coimbra e possuidor da especialidade em ortopedia — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em comissão de serviço, como assistente hospitalar de ortopedia, grau I, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, ainda não provida.

Maria Isabel Venâncio Morais, licenciada em medicina pela Universidade do Porto — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em comissão de serviço, como clínica geral, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, ainda não provida.

Por despacho de 24 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Alcindo Salgado Maciel Barbosa, licenciado em medicina pela Universidade do Porto e com o curso de saúde pública — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em comissão de serviço, como assistente da saúde pública, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, ainda não provida.

Por despacho de 12 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Rolando Ernesto Silveiro Gomes Martins — nomeado, definitivamente, no cargo de clínico geral do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Setembro de 1986.

Por despacho de 9 de Outubro de 1986:

Filipe Nuno do Rosário, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde

de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Novembro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 10 de Outubro de 1986:

Mok Soi Mei, enfermeira do grau 1 do 2.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 12 de Outubro de 1986:

Júlia dos Santos Poupinho Nunes, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço.

Por despachos de 13 de Outubro de 1986:

Xeque Hassan Mamblecar, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço.

Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos, enfermeira-subchefe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 14 de Outubro de 1986:

Alexandre Maria Azedo Vital, enfermeiro-subchefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço.

Linda Teresa Leong Vital, enfermeira especialista do 2.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos

de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço.

Declarações

Para os devidos efeitos de declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Tai Ut Kio, enfermeira eventual destes Serviços:

«Necessita de 30 dias de licença para tratamento e repouso em conformidade com atestado médico pelo médico assistente».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao técnico de 1.ª classe destes Serviços, dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá:

«São de relevar as faltas dadas, em face do atestado médico apresentado que confirma a patologia referida».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 13 de Outubro de 1986, foi Mário Jorge Martins da Silva, motorista de ligeiros do 1.º escalão destes Serviços, punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, demissão, prevista no n.º 8 do artigo 366.º do mesmo Estatuto.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 14 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ana Carolina Queijo Barroco Correia, filha de José Barroco Correia, enfermeiro professor do 2.º escalão destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 de Outubro de 1986».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Agosto de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Wai Kuan, candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dacti-

lógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Un Wai Lam, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Toninho Joaquim David, candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Glória Maria Rosa Nunes, candidata classificada em 4.º lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida.

Horácio Augusto de Sousa, candidato classificado em 5.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga resultante da exoneração do proprietário do lugar, escriturária-dactilógrafa, Celina da Silva.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro de 1986:

Mak Chi Seng, guarda de 3.ª classe n.º 229/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$18 120,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7

de Julho, correspondente a 20 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 250,00, atribuído pelo grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, atendendo ainda à pensão mínima constante do n.º 2 do artigo 5.º do referido decreto-lei, acrescido de Pts: \$260,00 mensais, equivalentes a 2 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrado no índice 65, beneficiando duma melhoria anual de Pts: \$600,00.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia dum aumento anual da pensão no valor de Pts: \$1 560,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, os prémios de antiguidade beneficiam dum aumento anual de Pts: \$480,00, nos termos do n.º 3 da Lei n.º 2/86/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

Por despacho de 5 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresa Batalha da Silva — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 1986, o seu contrato além do quadro para prestar serviço de apoio ao Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, para que fora nomeada por despacho de 11 de Março de 1985, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1985.

Por despacho de 29 de Setembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro de 1986, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, conjugado com os artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 13 de Outubro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Filipe Augusto Neves do Carmo, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro de 1986, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, conjugado com os artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Irene Filomena Osório Bastos Voi You, escritã de 1.ª classe do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de

Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no ano de 1987, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Américo da Silva Fernandes, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Novembro de 1986, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Novembro de 1986, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Maria José Tendeiro Caldas Duque Giga, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no ano de 1987, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 8 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante à escriturária-dactilógrafa, eventual, desta Direcção, Maria Isabel Piedade António Vieira:

«Dado que a viagem de regresso a Macau poderá agravar o seu estado de saúde, carece de mais trinta (30) dias de licença por doença».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 1 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial, eventual, desta Direcção, Maria Helena de Moura Morgado:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 2 de Outubro do corrente ano, respeitante ao técnico de finanças desta Direcção, Alberto José do Rosário:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong-Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 de Novembro de 1986».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 4 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Outubro do mesmo

ano, respeitante ao chefe de secção, Albino Augusto dos Santos:

«Concedidos mais trinta dias para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe de secção, Albino Augusto dos Santos:

«Concedidos mais 30 dias de convalescença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 11 do corrente mês:

Chan Sec Chun, guarda prisional do 3.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedida licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na Austrália durante o mês de Dezembro, por contar 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Cadeia Central, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Setembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro do corrente ano:

Ivens Lopes Fazenda, primeiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, exercendo, por substituição, as funções de chefe de secção do mesmo Gabinete — progride para o 2.º escalão, do grau correspondente à categoria de que é titular, ao abrigo do artigo 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, com efeitos desde 6 de Outubro de 1986, nos termos do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 13 de Outubro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Maria José de Oliveira Moz Carrapa, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Macau, em comissão de serviço — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, em Dezembro do corrente ano, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Ana Maria Osório Bastos, terceiro-ajudante do 2.º Cartório Notarial de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao território, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço e em data a indicar pela referida funcionária.

Maria João da Silva Manhão, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão do Gabinete dos Assuntos de Justiça — concedida, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em Maio de 1987.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado Júlio Alberto Carneiro Pereira, delegado do procurador da República junto do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, exerceu, por substituição, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal de Instrução Criminal, nos meses de Agosto e Setembro do corrente ano, durante o impedimento do seu titular.

Procuradoria da República, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Maria Isabel Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 14 de Maio de 1986.

Por despacho de 24 de Setembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Manuel Rodrigues Paiva, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março do corrente ano — promovido, em regime de nomeação definitiva, a terceiro-oficial, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, indo ocupar uma das va-

gas criadas pela Portaria n.º 196/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00, ao Tribunal Administrativo).

Por despacho de 13 de Outubro de 1986:

Abílio José da Fonseca, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, e artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 15 do corrente, as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, após ter terminado o gozo das suas férias, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o inspector de 1.ª classe da mesma Polícia, dr. António Manuel de Paula Brito Calaça.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

José Pereira Leonardo, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, desempenhando, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Documentos de Viagem — progride para o escalão imediato, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com direito à remuneração correspondente, a partir de 26 de Março do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 11 de Outubro de 1986:

Jorge Manuel Botelho, segundo-oficial (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no mês de Julho de 1987, por motivos ponderosos indicados pelo interessado, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma legal.

Sílvia Lopes Monteiro, escriturária-dactilógrafa (1.º escalão) dos Serviços de Identificação de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença es-

pecial ser gozada no mês de Julho de 1987, por motivos ponderosos indicados pela interessada, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma legal.

Por despacho de 14 do corrente mês:

José Francisco Lewis, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 2 11 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-4-1963 a 13-5-1964 — 1 ano e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 3 18

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 12-2-1966 a 7-1-1968 — 1 ano, 10 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 3 10

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, de harmonia com a certidão n.º 76/86/S. A. F. 6 5 22

Tempo de serviço prestado na Polícia Municipal: de 1-1-1976 a 2-1-1977 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 4 26

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-1-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 11 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 10 9 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 30-6-1986 — 6 —

TOTAL 25 8 5

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado como militar 2 5 8

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-4-1963 a 13-5-1964, de 12-2-1966 a 7-1-1968 e de 1-1-1976 a 30-6-1986 ... 13 5 24

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, de harmonia com a certidão n.º 76/86/S. A. F. 5 4 24

TOTAL 21 3 26

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro do mesmo ano:

Lai Ieng Kit, técnico de informática de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, exercendo actualmente funções, em regime de requisição, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do disposto no artigo 3.º do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 19 de Outubro de 1986.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 10 de Outubro de 1986:

Renato Manuel Ferreira Feitor — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Departamento do Comércio da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ao abrigo dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com as disposições do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana de Freitas.

A presente nomeação, em comissão de serviço, é válida até ao termo da autorização para a prestação de serviço no Território.

Renato Manuel Ferreira Feitor, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — dada por finda a actual comissão de serviço, a partir da data da posse do cargo de chefe do Departamento do Comércio dos mesmos Serviços.

Por despachos de 14 de Outubro de 1986:

Paulina Luísa da Rocha, segundo-oficial (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho/Agosto de 1987.

Augusto dos Santos, segundo-oficial (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal no mês de Julho/Agosto de 1987.

Emília Maria de Lo Cheu Fone Guine, terceiro-oficial (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, no mês de Novembro de 1986.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, Emanuel Jorge Marques dos Santos, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Glória Maria Rosa Nunes — exonerada, a seu pedido, do cargo de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeada por despacho de 22 de Julho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/85, a partir da data de posse do novo cargo na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despachos de 10 de Outubro do corrente ano:

César Ferreira Placé, fiel de depósito de 2.ª classe (2.º escalão) da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, a licença especial ter início no próximo ano de 1987, por conveniência de serviço.

Elóia Celsa da Silva, terceiro-oficial (2.º escalão) da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias, para ser gozada na Austrália e na Europa, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início em 10 de Novembro de 1986.

Por despacho de 13 de Outubro do corrente ano:

Vong Fok Chun, desenhador de 2.ª classe (2.º escalão) da carreira de desenhador da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação: Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13 de Julho de 1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17-7-1976, com os aumentos legais 16 — 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1976 a 26-3-1985 — 8 anos, 9 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 10 7 1

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-3-1986 a 31-8-1986 — 5 5

TOTAL 27 — 19

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-1-1963 a 26-3-1985 e de 27-3-1986 a 31-8-1986 22 7 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Alfredo dos Santos Gomes, capataz do quadro assalariado desta Direcção:

«Necessita de mais quinze dias de licença para tratamento, a partir de 23 de Setembro de 1986, findos os quais deverá ser presente à consulta de psiquiatria do Hospital Central Conde de S. Januário».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

r/c, denominado «Veng Heng» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 25 de Julho de 1986, do director dos Serviços, foi U Keng Keong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 2-D, r/c, denominado «Fong Ngá Siu Kun», em português, «Esplêndido» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 20 de Setembro de 1986, do director dos Serviços, foi Sio Wai Cheng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua de Padre António, n.º 10, r/c, denominado «Vai Long» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Outubro de 1986:

Mário Anísio da Assunção Paz, contratado além do quadro como técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Zimbabwe, no mês de Abril de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado mais de três anos de serviço contínuo prestado no Território.

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, primeiro-oficial, exercendo, por substituição, as funções de chefe de secção da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho de 1987, nos termos do artigo 18.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Extractos de alvarás

Por despacho de 8 de Abril de 1986, do director dos Serviços, foi Liu Tsu Cheong autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas na Rua dos Mercadores, n.º 39-E, r/c, denominado «Dolley» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 5 de Maio do ano corrente, foi Vong In Va autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 112, r/c, denominado «Vong Heng Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 27 de Junho de 1986, do director dos Serviços, foi Ho Pui In autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua de Martinho Montenegro, n.º 49-B,

Por despacho do director dos Serviços, de 20 de Setembro do ano corrente, foi Ho Lei Pun autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua Dois do Bairro da Concórdia, n.ºs 107 e 109, r/c, denominado «Choi Kong» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 2 de Outubro de 1986, do director dos Serviços, foi Choi Siu Song autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Estrada de Coelho de Amaral, n.ºs 161-163-B, r/c, denominado «Veng San» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Rectificação**

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, respeitante à liquidação do tempo de serviço prestado ao Estado do distribuidor, 4.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social, Leong Keang Lam, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986, rectifica-se o seguinte:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 29-6-1961 a 30-11-1985 — equivalem
a 24 anos, 5 meses e 2 dias e com aumentos

29 3 20

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 29-6-1961 a 30-11-1985 — equivalem
a

24 5 2

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 10 de Outubro de 1986:

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, inspector-adjunto, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço e em data a indicar pelo referido funcionário.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Maio de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Sun Wá — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escrivão-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 10 de Julho de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Irene Maria do Nascimento da Luz — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$16,00).

Rosa Maria dos Santos Gomes — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$16,00).

Vong Iok Há, aliás Maria Vong — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança

de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho do 30 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Vong Vai Chan, servente do 1.º escalão, n.º 35, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — transita, a partir de 1 de Outubro de 1986, para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Quartel-General/F.S. Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Outubro de 1986:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 114 631, Vong Fai Man — mês de Novembro de 1986 — Peking;

Chefe n.º 103 781, Manuel Agostinho Júnior — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 127 781, Cheong Leng Ian — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 111 651, Leong Chio Fai — mês de Dezembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 116 673, Liu Yeong Hoi, aliás Félix Asinc — mês de Dezembro de 1986 — Peking;

Guarda n.º 129 661, Ch'an Hón Meng — mês de Dezembro de 1986 — Singapura;

Guarda n.º 121 770, Fong Un Wa — mês de Dezembro de 1986 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 121 681, Ló Weng Meng — mês de Dezembro de 1986 — Peking.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 139 781, Ché Iat Meng — mês de Fevereiro de 1987 — França;

Guarda n.º 193 781, Ch'an Chi P'ui — mês de Fevereiro de 1987 — França;

Guarda-ajudante n.º 103 671, Ng Tin Iao — mês de Fevereiro de 1987 — Estados Unidos da América;
 Guarda n.º 157 821, Chong Chi Tim — mês de Abril de 1987 — Estados Unidos da América;
 Guarda n.º 118 711, Vong Kok Choi — mês de Abril de 1987 — Estados Unidos da América;
 Guarda n.º 198 781, Fong Soi Kuong — mês de Maio de 1987 — França;
 Guarda n.º 177 781, Ché Koc Hung — mês de Junho de 1987 — Estados Unidos da América;
 Guarda n.º 178 821, José Chung — mês de Junho de 1987 — França;
 Comissário-chefe n.º 103 641, Fernando de Oliveira Morais — mês de Julho de 1987 — Portugal;
 Chefe n.º 101 740, Lurdes M. C. Lau de Morais — mês de Julho de 1987 — Portugal;
 Guarda n.º 108 715, Lo Ion Tak — mês de Julho de 1987 — Portugal;
 Subchefe n.º 102 665, Leong Su Iong — mês de Julho de 1987 — Portugal;
 Guarda n.º 119 661, Ip Kong Fu — mês de Agosto de 1987 — Peking.

Por despachos de 14 de Outubro de 1986:

Chan Ping Sum, guarda n.º 157 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 4-9-1986 — 8 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 22

TOTAL 6 2 8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 4-9-1986 4 8 2

Kong Kin Chio, guarda n.º 167 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a

Anos Meses Dias

3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 27-8-1986 — 7 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 14

TOTAL 6 2 —

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 27-8-1986 4 7 25

Chan Weng Kun, guarda n.º 224 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 26-8-1986 — 7 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 13

TOTAL 5 8 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 26-8-1986 4 3 24

Vong Iao Keong, guarda n.º 279 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a

Anos Meses Dias

3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 27-8-1986 — 7 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 14

TOTAL 5 8 17

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 27-8-1986 4 3 25

So Kam Hong, guarda n.º 219 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 29-8-1986 — 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 16

TOTAL 5 8 19

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 29-8-1986 4 3 27

Tam Seak Hong, guarda n.º 238 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-

Anos Meses Dias

-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 26-8-1986 — 7 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 13

TOTAL 5 8 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 26-8-1986 4 3 24

T'óng Hóng Veng, guarda n.º 263 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 29-8-1986 — 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 16

TOTAL 5 8 19

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 29-8-1986 4 3 27

Leong Kuoc Fai, guarda n.º 331 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a

Anos Meses Dias

5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 8-9-1986 — 8 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 27

TOTAL 5 3 8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 8-9-1986 4 — 3

Lei Kam Chi, guarda n.º 323 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 5-9-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 3 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 1-9-1986 — 8 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 19

TOTAL 5 3 —

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1982 a 1-9-1986 3 11 26

Tam Kuai Lin, guarda n.º 126 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a

Anos Meses Dias

2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 25-8-1986 — 7 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 12

TOTAL 4 3 17

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 25-8-1986 3 3 22

Tam Wai In, guarda n.º 109 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 25-8-1986 — 7 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 9 12

TOTAL 4 3 17

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 25-8-1986 3 3 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Fóng Tak Him, guarda n.º 166 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de li-

cença especial para ser gozada na Inglaterra no mês de Novembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 87/86

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda-ajudante n.º 114 821, Francisco J. H. G. Pereira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«São de relevar as faltas dadas, considerando o parecer da Junta de Saúde do Ministério das Finanças».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1986:

Pun Seng, guarda n.º 10 781, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 27-9-1977 a 22-1-1978 — 3 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 5 12

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 23-1-1978 a 31-12-1978 — 11 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ... 1 3 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 9 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 2-3-1986 — 2 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 14

TOTAL 12 11 20

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 27-9-1976 a 2-3-1986 9 5 7

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Outubro de 1986:

Chou Iok Heng ou Chow Yoke Hain, aliás Maung Than Aye, guarda n.º 26 731, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-7-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22-7-1978, com os aumentos legais 7 1 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1978 a 31-12-1978 — 7 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 10 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 9 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 12-9-1986 — 8 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 10 2

TOTAL 18 7 1

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-7-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22-7-1978 5 — 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1978 a 12-9-1986 8 3 23

TOTAL 13 4 16

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 de Outubro de 1986,

respeitante ao guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 10 810, Jacinta da Cruz Cheong:

«Apta. Devendo ser-lhe atribuído regime de serviços moderados com dispensa de serviço nocturno por um período de três meses».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Julho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro de 1986:

Maria José Remédios Lameiras, terceiro-oficial, 1.º escalão da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária da direcção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, ainda não provido.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 28 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro de 1986:

Licenciado Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa, técnico superior de 2.ª classe da Divisão de Estudos Económicos da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo do Ministério do Plano e da Administração do Território — contratado além do quadro para exercer funções como técnico de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do presente contrato: preparar e vigiar o equipamento informático, classificando e separando, resumindo e registando os dados e/ou elementos sócio-laborais; estabelecer programas que se destinam a gerir o tratamento automático de toda a informação recolhida e que melhor respondam aos objectivos do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, bem como a coordenação do trabalho das pessoas eventualmente encarregadas de executar as fases sucessivas das operações de análise das múltiplas questões que o quotidiano sócio-laboral suscita.

Por outro lado estudar e proceder à aplicação prática dos princípios e teorias da economia, tendo em vista a sua interacção com a realidade laboral do Território;

2.ª A duração previsível do trabalho é a partir do dia 1 de Outubro de 1986 até ao termo do período pelo qual o contratado se encontra autorizado a prestar serviço no Território;

3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de técnico de 1.ª classe, remunerada pelo índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado no Gabinete para os Assuntos de Trabalho;

6.ª O contratado fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.ª Para efeitos de atribuição de direitos e mais regalias é levado em conta todo o tempo de serviço antes prestado no Território pelo contratado, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 3 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro de 1986:

José Maria da Luz, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — progride para o 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1986, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 14 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 de Outubro do mesmo ano, respeitante ao escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, deste Gabinete, Rui Jorge Frederico Sales do Rosário:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 20 de Outubro de 1986».

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe do Departamento da Inspecção do Trabalho.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Maria Augusta Borda de Água Silva, técnica de 1.ª classe — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Cadastro Geométrico do Serviço de Cartografia e Cadastro, nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$ 100,00).

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 8 de Outubro do corrente ano:

Chiu Hou Tak, motorista de ligeiro do 2.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 13-2-1978 a 31-12-1985 — 7 anos,
10 meses e 16 dias que, nos termos do
artigo 435.º do Estatuto do Funciona-
lismo, em vigor, equivalem a 9 5 13

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-9-1986 — 9 —

TOTAL 10 2 13

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 13-2-1978 a 30-9-1986 8 7 16

Cheong Man Tat, motorista de ligeiro do 2.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1978 a 31-5-1981; e de 1-7-1981
a 31-12-1985 — 7 anos e 4 meses que,
nos termos do artigo 435.º do Estatuto
do Funcionalismo, em vigor, equivalem a. 8 9 24

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-9-1986 — 9 —

TOTAL 9 6 24

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1978 a 31-5-1981; e de 1-7-1981
a 30-9-1986 8 1 —

Lei Wa Heng, porta-mira do 3.º escalão da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 20-2-1978 a 31-12-1985 — 7 anos,
10 meses e 9 dias que, nos termos do ar-
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 9 5 4

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-9-1986 — 9 —

TOTAL 10 2 4

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 20-2-1978 a 30-9-1986 8 7 9

Mário Hyndman da Luz, auxiliar de campo da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-11-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 1
mês e 29 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 4 11 28

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-9-1986 — 9 —

TOTAL 5 8 28

Lou Weng Io, auxiliar de campo da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 7-11-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 1
mês e 24 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 4 11 22

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1986 a 30-9-1986 — 9 —

TOTAL 5 8 22

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão de 14 de Outubro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.ª classe, desta Direcção:

«Concedidos trinta dias para tratamento».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 30 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homolo-

gado em 2 de Outubro do mesmo ano, respeitante a Delfino Manuel da Rosa Monteiro, filho do guarda prisional n.º 14/76, Hélder de Sousa Monteiro:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 8 de Outubro de 1986».

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 20 de Outubro de 1986. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 24 e 26 de Agosto de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Ana Maria de Azevedo Ramos — contratada além do quadro, a partir de 13 de Setembro de 1986, para exercer as funções de educadora de infância no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do presente contrato: Desempenho de funções de educadora de infância;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado termina em 12 de Setembro de 1988;

3.ª À contratada é atribuída a categoria de educadora de infância, remunerada com o índice 280;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.ª A contratada tem ainda direito ao abono de subsídio de família, prémios de antiguidade e assistência na doença, nos termos regulados para os servidores do Território, direito ao abono de passagens de regresso a Portugal, bem como ajudas de custo de embarque.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Outubro de 1986:

Ana Maria de Azevedo Ramos — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 1986, o seu contrato além do quadro nas funções de educadora de infância no Instituto de Acção Social de Macau, para que fora

nomeada por despacho de 24 de Outubro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1983.

Por despachos de 13 de Outubro de 1986:

Kuan Long Há, servente (4.º escalão), aguardando aposentação, do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 8-1-1961 a 31-12-1985 — 24 anos, 11 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 29 11 22

Continuando no exercício das suas funções: de 1-1-1986 a 30-6-1986 — 6 —

TOTAL 30 5 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Justina da Conceição Chan Graça, técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe (1.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no próximo ano de 1987.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 25 de Julho de 1986:

Simão de Araújo Barreto, músico da Radiodifusão Portuguesa, E. P. — requisitado, mediante autorização dada pelo Conselho da Administração da Radiodifusão Portuguesa, E. P., para prestar serviço neste Instituto pelo período de dois anos, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 30 de Julho de 1986:

Emília Cavaleiro Rosa da Conceição, terceiro-oficial dos quadros de pessoal Civil da Força Aérea Portuguesa — requisitada, mediante autorização dada por despacho de 2 de Outubro corrente, do Excelentíssimo Ministro de Defesa Nacional, para prestar serviço neste Instituto pelo período de dois anos, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado

com o artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau.

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Outubro de 1986:

Vong Peng, segundo-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa das Oficinas Navais de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, a referida licença deverá ser gozada em Junho de 1987.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — Pelo Presidente, O Director das Oficinas Navais, *José Matias Cortes*, capitão-tenente EMQ.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, exercendo, em comissão de serviço as funções de chefe de Subsector de Produção e Promoção do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, seja designado, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do mencionado Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, as funções de chefe de sector de filatelia dos mesmos quadro e Serviços, durante a ausência do titular do lugar, Sérgio Luís Lino Cid, no período de 29 de Setembro de 1986 a 6 de Novembro de 1986.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Outubro de 1986:

Fernando Herculano dos Santos, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de

Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Novembro de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Cândida Cecília Noronha de Assunção, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Novembro de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Isabel Maria dos Remédios, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, em Junho ou Julho de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Arlete Maria Carion Vicente, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, no mês de Julho de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Teresa de Sousa, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos meses de Junho e Julho de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Isabel Dias Marques, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, em princípio no mês de Junho de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 2.º ano do 1.º curso da escola técnica:

Nome	Média final
Lei Lun Kuong	13
Fong Soi Kóc	12,6

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 13 de Outubro de 1986).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Outubro de 1986. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, director, substituto. — Os Vogais, *António José Lai*, intérprete-tradutor principal. — *Ieong Chi Chau*, professora da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do 3.º ano do 1.º curso da escola técnica:

Nome	Média final
Maria Ivone dos Santos	12,2

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 13 de Outubro de 1986).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Outubro de 1986. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, director, substituto. — Os Vogais, *António José Lai*, intérprete-tradutor principal. — *U Wai Hong*, professora da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem dos alunos do estágio do 1.º curso da escola técnica:

Nome	Classificação final
Chau Hêng Chôn	Apto

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 13 de Outubro de 1986).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Outubro de 1986. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, director, substituto. — Os Vogais, *António José Lai*, intérprete-tradutor principal. — *U Wai Hong*, professora da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Quadro de classificação final de aprovação dos exames de passagem do aluno do 1.º ano do 2.º curso da escola técnica:

Nome	Média final
Carlos Alberto Magalhães de Sousa	10,75

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 13 de Outubro de 1986).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Outubro de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António José Lai*, intérprete-tradutor principal. — Os Vogais, *Nicolau Xavier Jr.*, intérprete-tradutor principal. — *Kuok Sio Lai*, professora da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso documental de chefe de serviço hospitalar, grau 2, da carreira médica hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde:

Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 13 de Outubro de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Aviso de rectificação

Por terem saído inexactos alguns nomes dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de vagas de clínico geral, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30 de Agosto de 1986, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

Candidatos admitidos:

- 6 — Iong Kim Mui;
- 12 — Chao Chi Hong;
- 15 — Wong Ka Pec;
- 16 — Kong Keng Min;
- 17 — Lou Tac Veng;
- 19 — Ü P'ui Sun;
- 22 — Yung Shing Kuong;
- Cheang Oi Lan;
- Choi Fok Meng;
- Lei Kam Chong;
- Lei Kong Iok;
- Lin Kie Wai;
- Lin Veng Seng;
- Ma Chok Mei;
- Ni Chi Ka;

- Sun Ião Cheng;
- Thien Chong Ming;
- Thong Io Mei;
- —
- Wong Chun Fai.

Candidato excluído:

- Ng Cheng, aliás Wu Cheng.

deve ler-se:

- 6 — Ieong Kin Mui;
- 12 — Chau Chi Hong;
- 15 — Wong Ka Pek;
- 16 — Kong Keng Min, aliás Kong A Ngá;
- 17 — Lou Tak Wang;
- 19 — Francisco U também conhecido por Ũ P'ui Sun;
- 22 — Iong Seng Kuong ou Yung Shing Kwong;
- Cheang Ōi Lán;
- Choi Fok Mang ou Choi Pok Meng;
- Lei Kam Chong ou Li Jin Cong;
- Lei Kong Iok ou Lei Cho Fong;
- Lim Kie Wai;
- Lin Veng Sang;
- Ma Chok Mei ou Ma Zuo Mei;
- Si Chi Ka;
- Sun Iao Chang;
- Thian Choong Ming;
- Tong Io Mei;
- U Fok Wai;
- Wong Chen Fai.

Candidato excluído:

- Ng Cheng ou Woo Cheng ou Wu Cheng.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 561,40)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos a concurso de prestação de provas para 8 vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986:

Admitidos:

- 2 — Ângelo Tadeu de Carvalhosa;
- 5 — António Lopes Monteiro;
- 6 — Ao Peng Chün;
- 7 — Ariete Sebastiana de Sousa Gomes;
- 9 — Beatriz Maria dos Santos;
- 11 — Berta Sequeira Ferreira Alves;
- 12 — Carlos Alberto da Silva;
- 13 — Celina Goretti de Assis Rodrigues;
- 14 — Chao Koc Keong, aliás Luís Gomes;
- 15 — Cheang Iok Ha;
- 20 — Emanuel Frederico Guerra;

- 22 — Filomena Maria da Silva;
- 24 — Hó Lai Há;
- 29 — Isabel Maria Cardoso das Neves;
- 30 — Ivone da Conceição Silva Pontão;
- 32 — José Maria Rosa Isabel Fernandes;
- 33 — José Miguel da Amada Isidro;
- 34 — José Paulo de Carvalho;
- 39 — Lei Lin Há;
- 40 — Leong Kam Ieng;
- 44 — Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Moraes;
- 45 — Mac Un I, aliás Maria Helena Mac;
- 46 — Margarida Ung Xavier;
- 50 — Mirandalinda Rozana Jacinto;
- 52 — Quishor Sridora Lotlicar;
- 54 — Rosita Angelina Mamblecar;
- 55 — Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz;
- 56 — Silvina Teixeira da Costa Garcia;
- 58 — Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou;
- 59 — Tam Kin K'eong;
- 62 — Tang Vai Chan.

Excluídos:

- 1 — Ana Seu Ken; d)
- 3 — António Augusto Gomes da Silva de Jesus; d)
- 4 — António da Cruz; d)
- 8 — Armando José de Jesus Bernardes; d)
- 10 — Bernardino José de Almeida; d)
- 16 — Cheang Lan Si; b), c) e d)
- 17 — Cristina Campo; d)
- 18 — Deolinda Celestina da Luz; a), b), c) e d)
- 19 — Elvira Joana Silva Dionísio; b) e d)
- 21 — Felisberto Xavier Ng; d)
- 23 — Florinda Nunes Lopes; d)
- 25 — Iao Ioc In, aliás Luzia Iao; b), c) e d)
- 26 — Idília Natal Coelho Barbosa Afonso; b) e d)
- 27 — Ieong Sok I; a), b), c) e d)
- 28 — Ip Chi K'eong; d)
- 31 — Joaquina Maria Louçã dos Santos da Costa; b)
- 35 — Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira; b) e d)
- 36 — Judas Lao; d)
- 37 — Kóng Pou Chü; d)
- 38 — Lei Lai Peng; b)
- 41 — Leung Un Man; d)
- 42 — Lisbela Lucas da Luz Júnior; b), c) e d)
- 43 — Ló Veng Vai; b), c) e d)
- 47 — Maria Emília Ferreira de Almeida; b) e d)
- 48 — Maria Helena Lobato de Faria; d)
- 49 — Mário Alberto Chan Trabuco; a), b), c) e d)
- 51 — Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang; d) e e)
- 53 — Ricardo da Luz; a), b) e d)
- 57 — Simão José de Almeida da Silva; b) e d)
- 60 — Tam Vun I, aliás Regina Maria Tam; a), b), c) e d)
- 61 — Tang Chi Keong; d)
- 63 — Teresa de Jesus Dias; a), b), c) e d)
- 64 — Teresa Lam; b) e d)
- 65 — Wong Hon Lam; b), c) e d)
- 66 — Wong Sok Fong; b), c) e d)
- 67 — Wong Wai I; a), b), c) e d)
- Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei; f)
- Palmira Seabra Franco Ventura. g)

- a) Não apresentou certificado de habilitações literárias.
- b) Não apresentou certificado de registo criminal.
- c) Não apresentou atestado de robustez física.
- d) Não apresentou documento comprovativo de que possui prática de dactilografia.
- e) Não apresentou documento comprovativo de possuir nacionalidade chinesa.
- f) Não possui idade mínima exigida por lei.
- g) Por exceder o limite de idade permitido por lei.

Os candidatos admitidos a concurso devem apresentar-se no próximo dia 27, pelas 9,00 horas da manhã na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Rua do Engenheiro Trigo, à Guia, a fim de prestarem a prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Outubro de 1986. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais, *Maria Helena V. F. da S. Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade. — *José Lam dos Santos*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de prestação de provas práticas (escritas e orais) para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do pessoal de informática da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1986:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Francisco Xavier da Silva	9,0 valores
2.º José dos Passos Cordeiro	7,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 13 de Outubro de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1986. — O Júri. — Presidente, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*, director dos Serviços. — Vogal, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Vogal, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

De classificação geral obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de promoção a recebedores de 1.ª classe da carreira de recebedor da Direcção dos Serviços de Finanças, homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 13 de Outubro de 1986:

1. João de Deus Campo	14 (Bom)
2. Francisco Xavier Fernandes	11 (Regular)

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos da disposição legal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Outubro de 1986. — O Júri. — O Presidente, *Arminda Manuela da Conceição António*, chefe de Departamento de Contribuições e Impostos. — O Vogal, *António Augusto Carion*, técnico de finanças. — O Vogal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, técnico de finanças.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Leong Chan Chong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Vong On, que foi guarda de 3.ª classe da P. S. P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Setembro de 1986. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Lista de classificação

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe, aberto por publicação no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1986:

	<i>Valores</i>	<i>Classificação</i>
Subchefe n.º 400 741		
Norberto Augusto Bonaparte dos Reis	15,53	1.º
Subchefe n.º 401 841		
António José Chagas Rosendo.....	15,37	2.º
Subchefe n.º 400 841		
Felisberto António do Rosário	14,87	3.º
Subchefe n.º 403 841		
José Mário de Pina Martins	13,42	4.º

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Outubro de 1986. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Aviso**

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios pagos no 3.º trimestre de 1986:

Academia de Música S. Pio X	\$ 78 000,00
Associação de Ciências Sociais de Macau	\$ 20 000,00
Associação dos Deficientes de Macau	\$ 1 000,00
Instituto de Estudos Estratégicos Internacionais	\$ 47 374,00
Jazz Clube de Macau	\$ 40 000,00
Monsenhor Manuel Teixeira	\$ 6 000,00
Pe. Joaquim A. Guerra	\$ 50 000,00
Pe. Manuel Joaquim Pintado	\$ 6 000,00
Prémios p/os vencedores do concurso do jornal	
Vakio, aquando das comemorações de 10 de	
Junho/86	\$ 1 500,00
Tuna Macaense	\$ 6 000,00

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Outubro de 1986.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.
(Custo desta publicação \$ 231,80)

LEAL SENADO DE MACAU**Editais**

Nos termos do § 1.º do artigo 492.º da Reforma Administrativa Ultramarina, faz-se saber que, precedendo deliberação

camarária de 25 de Setembro de 1986, as sessões ordinárias do Leal Senado passarão a ser realizadas às sextas-feiras, pelas 10,00 horas.

Paços do Concelho, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 149,40)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Ana Hui da Rocha, na qualidade de viúva de Duarte Maurício Aristides Silvânio da Rocha, que foi subchefe n.º 1 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, sócio n.º 2 178 deste Montepio, falecido em 20 de Julho de 1986, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 13 de Outubro de 1986. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU****ANÚNCIO****Fábrica de Artigos de Vestuário Made-Rite, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Setembro de 1986, a fls. 3v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 400-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Made-Rite, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, 46-48, 4.º, A-4, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço ao par, da quota

do valor nominal de \$5 000,00, pertencente a Ho Hing Biu, a favor de Lau Chan Lai Wan Lillian ou Lillian Lau Chan Lai Wan; e

b) Alteração do artigo 4.º e do parágrafo 2.º do artigo 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de \$500 000,00, equivalentes a 2 500 000 \$00, e corresponde à soma das seguintes quotas:

— uma de \$495 000,00, equivalentes a 2 475 000 \$00, de Lau Wai-Ching ou Andy Lau Wai-Ching, com direito a 9 900 votos; e

— uma de \$5 000,00, equivalentes a 25 000 \$00, de Lau Chan Lai Wan Lillian, aliás Lillian Lau Chan Lai Wan, com direito a 100 votos.

Artigo 6.º

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios Lau Wai-Ching ou Andy Lau Wai-Ching, e Lau Chan Lai Wan Lillian, aliás Lillian Lau Chan Lai Wan.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Sociedade de Transportes
Colectivos de Macau, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Setembro de 1986, a fls. 82 e segs. do livro de notas n.º 400-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Ng Fok, aliás Bosco Ng; Wong Chuk Keong, aliás José Wong; Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e as Ilhas, Limitada; Fung Kwok Yiu; Fong Kok Hou; Fong In Kun, aliás Fung Yin Kuen; Fung Kwok Tong; José Lopes Ricardo das Neves; Fok Man Pan; Chiu I Chiu; Tam Kit I; Ho Wut I; e Kuan Cheong Tak, constituíram, entre si, uma sociedade anónima, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO

**Denominação, sede, duração
e objecto***Artigo primeiro*

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de «Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L.», e, em chinês «Ou Mun Kông Kom Hei Ché Iao Han Cong Si», no seguimento do acordado na escritura do contrato de concessão do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros dentro do território de Macau à «Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e as Ilhas, Limitada», aos 28 de Dezembro de 1985.

Artigo segundo

Um. A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede na cidade de Macau, com escritório no r/c do prédio n.º 22, da Rua do Dr. Pedro José Lobo.

Dois. O objecto da sociedade é tão somente a operação e exploração do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros, dentro do território de Macau.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social, acções e obrigações*Artigo terceiro*

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas), dividido e representado por cento e cinquenta mil acções de dez patacas cada uma e assim discriminadas:

- a) «Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e as Ilhas, Limitada», em chinês «Ou Mun Hói Tou Si Siu Lôn Sin Iao Han Cong Si» — 132 000 (cento e trinta e duas mil) acções de dez patacas cada uma; e
- b) Ng Fok, aliás Bosco Ng;
- c) Wong Chuk Keong, aliás José Wong;
- d) Fung Kwok Yiu;
- e) Fong Kok Hou;
- f) Fong In Kun, aliás Fung Yin Kuen;
- g) Fung Kwok Tong;
- h) José Lopes Ricardo das Neves;
- i) Fok Man Pan;
- j) Chiu I Chiu;
- l) Tam Kit I;
- m) Ho Wut I; e
- n) Kuan Cheong Tak, cada um com 1 500 (mil e quinhentas) acções de dez patacas cada uma.

Dois. Independentemente de prévia deliberação da assembleia geral, a comissão executiva, quando o entender conveniente, poderá elevar o capital social.

Três. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Quatro. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo conselho de administração.

Artigo quarto

Um. As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.

Dois. Haverá títulos representativos de cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, podendo o conselho de administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com os desdobramentos dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quinto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores pertencentes à comissão executiva e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por chancela, conforme o disposto no número dois do artigo trezentos e setenta e três do Código Civil.

Artigo sexto

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao conselho de administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O conselho de administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar deste direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em

caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o conselho de administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo sétimo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação devida, acrescida dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do conselho de administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo oitavo

Um. Mediante deliberação da assembleia geral, tomada sob proposta do conselho de administração, a sociedade poderá emitir tanto no mercado interno

como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela assembleia geral ou, mediante delegação sua, pelo conselho de administração.

Artigo nono

A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívidas por ela emitidos e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo décimo

Um. A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da assembleia geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo primeiro

A assembleia geral será dirigida pela respectiva mesa composta por um presidente, um vogal e um secretário, eleitos pela própria assembleia, podendo o secretário não ser accionista da sociedade.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo segundo destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A assembleia geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que o conselho de administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a dois o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a assembleia geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareçam um mínimo de cinco accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de cinco, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, a assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam as deliberações previstas no número dois do artigo décimo oitavo, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na assembleia geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios previstos no artigo cento e oitenta e um do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de administração, comissão executiva e gerente-geral

Artigo vigésimo primeiro

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de administração;
- b) Comissão executiva; e
- c) Gerente-geral.

Artigo vigésimo segundo

Um. O conselho de administração será composto por membros eleitos pela assembleia geral, em número inferior a doze, de entre os accionistas da sociedade com direito a voto.

Dois. O conselho de administração designará de entre os administradores, um presidente e um vice-presidente do conselho de administração e um gerente-geral.

Artigo vigésimo terceiro

O conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da assembleia geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos, de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade local ou estrangeira, entrar em todas as

sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;

e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

k) Fixar as despesas gerais da administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

m) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal os mais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial;

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo vigésimo quarto

Um. O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quatro administradores o julgarem necessário.

Dois. As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três. As deliberações do conselho de administração só serão válidas se se en-

contrar presente a maioria dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Seis. As deliberações do conselho de administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou pelo administrador gerente-geral, por um outro administrador presente à deliberação e pelo secretário.

Artigo vigésimo quinto

Um. A comissão executiva é constituída pelos presidente e vice-presidente do conselho de administração, pelo gerente-geral e ainda por dois a oito administradores eleitos pelo conselho de administração.

Dois. A comissão executiva será presidida pelo presidente do conselho de administração.

Três. As reuniões da comissão executiva serão convocadas pelo seu presidente.

Quatro. As deliberações só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Cinco. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente o voto de qualidade, e constarão de actas exaradas em livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo seu presidente e por um outro membro presente na reunião.

Artigo vigésimo sexto

Compete à comissão executiva:

a) Assegurar a execução das deliberações do conselho de administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

b) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições e salários;

d) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

e) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

f) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos;

g) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;

h) Elevar o capital social para expansão das actividades sociais, quando o entender conveniente;

i) Exercer de um modo geral todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos.

Artigo vigésimo sétimo

Um. Com ressalva dos casos em que um administrador seja expressamente autorizado pelo conselho de administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração ou do gerente-geral com qualquer outro membro da comissão executiva.

Dois. Para os efeitos do número um deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

Artigo vigésimo oitavo

Compete ao gerente-geral:

a) Exercer os poderes conferidos pela comissão executiva para tratar dos actos de mero expediente;

b) Poder nomear terceiros para o co-adjuvarem no desempenho das suas funções.

Artigo vigésimo nono

Um. Nas suas faltas ou impedimentos:

a) O presidente do conselho de administração será substituído pelo vice-presidente;

b) O vice-presidente do conselho de administração pelo gerente-geral;

c) O gerente-geral pelo administrador que for designado pelo conselho de administração.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o conselho de administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a assembleia geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo trigésimo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um conselho fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O conselho fiscal será composto por membros eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a três nem superior a cinco.

Três. Na sua primeira sessão, o conselho fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo trigésimo primeiro

Um. O conselho fiscal reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos tendo o presidente voto de qualidade.

Três. As reuniões do conselho fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Quatro. As deliberações do conselho fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade e assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo segundo

Compete ao conselho fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer es-

pécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo conselho de administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a assembleia geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo terceiro

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO QUARTO

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo quinto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração, e bem assim as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;

c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo sexto

Um. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:

a) Dez por cento para o fundo de reserva legal até que este atinja metade

do capital social, e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até aquele limite;

b) Dez por cento para remuneração dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e do conselho de administração;

c) Cinco por cento para remuneração dos membros da comissão executiva;

d) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a assembleia geral julgue conveniente criar; e

e) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela assembleia geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral estabelecer.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução da sociedade

Artigo trigésimo sétimo

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo oitavo

Um. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da assembleia geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação será efectuada pelo conselho de administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo nono

O mandato dos membros da mesa da assembleia geral e dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo quadragésimo

Um. Os cargos do conselho de administração e do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades

serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Dois. São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro biénio, os seguintes accionistas:

a) Mesa da assembleia geral:

Presidente — Wong Chuk Keong, aliás José Wong;

Vogal — Ng Fok, aliás Bosco Ng;

Secretário — José Lopes Ricardo das Neves.

b) Conselho fiscal:

Presidente — Chiu I Chiu;

Vogais — Fung Kwok Tong e Tam Kit I.

c) Conselho de administração:

Ng Fok, aliás Bosco Ng;

Wong Chuk Keong, aliás José Wong;

Fung Kwok Yiu;

Fok Man Pan;

José Lopes Ricardo das Neves;

Ho Wut I;

Kuan Cheong Tak;

Fong In Kun, aliás Fung Yin Kuen; e

Fong Kok Hou;

servindo o primeiro de presidente, o segundo de vice-presidente e o terceiro de gerente-geral.

d) Comissão executiva;

Ng Fok, aliás Bosco Ng;

Wong Chuk Keong, aliás José Wong;

Fung Kwok Yiu;

Fok Man Pan; e

José Lopes Ricardo das Neves;

servindo o primeiro de presidente e o segundo de vice-presidente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 5 150,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Nolasco Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro

de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 26v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-E, foi alterado o artigo 7.º do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Nolasco Comunicações, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 41, edifício Cheong Fai, 13.º andar-C, ao qual foi dada a seguinte redacção do artigo em anexo:

Artigo sétimo

São órgãos da sociedade, o conselho de administração e a gerência, cujos membros serão nomeados pela assembleia geral, podendo tal nomeação incidir sobre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade e que exercerão o cargo com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Os membros dos órgãos sociais poderão delegar os seus poderes em mandatários constituídos para o efeito.

Parágrafo segundo

A administração corrente dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são confiados à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, cuja actuação será superintendida e fiscalizada pelo conselho de administração.

Parágrafo terceiro

O conselho de administração deverá superintender e fiscalizar a actividade da gerência e definir as grandes linhas de orientação dessa mesma actividade.

Parágrafo quarto

O conselho de administração será composto por sete membros efectivos, que escolherão entre si um presidente e um vice-presidente, e reunirá em periodicidade que o próprio órgão definir.

Parágrafo quinto

Ao presidente do conselho de administração, e na sua falta ao vice-presidente caberá especificamente a tarefa de dirigir os respectivos trabalhos, presidindo às reuniões, e convocar os membros para que a elas estejam presentes.

Parágrafo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por um dos gerentes, salvo se outra for a deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, para certos e específicos actos ou contratos. Os actos de mero expediente poderão, contudo, ser assinados por qualquer gerente.

Parágrafo sétimo

É expressamente proibido aos titulares de qualquer cargo social, assinar, pela sociedade, letras de favor, fianças, abonações e quaisquer documentos alheios aos negócios sociais, respondendo os infractores, individualmente pelas obrigações que assumirem.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Tecproeng-Macau Técnica e Projectos de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e nove verso, do livro de notas para escrituras diversas 8-D, foram alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tecproeng-Macau Técnica e Projectos de Engenharia, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, n.º 54, 13.º andar-B, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social é de quarenta e cinco mil patacas, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas de quinze mil patacas, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quarto

A gerência da sociedade pertence ao sócio João Carlos de Oliveira Godinho e a sua assinatura é suficiente para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Firma Cláudia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 34v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-G: Nulmahomed Khan; Wong Kit Chun William; e Hau Kar Wah, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Firma Cláudia, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 59, 2.º andar, apartamento n.º 205.

Segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e que os sócios acordem e, especialmente, no que concerne aos comércios de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social é de \$30 000,00 (trinta mil) patacas, ou sejam 150 000 \$00

(cento e cinquenta mil) escudos, 2º câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios Nulmahomed Khan, Wong Kit Chun William e Hau Kar Wah, cada um com uma quota no valor de dez mil patacas.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Parágrafo único

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um só herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes Nulmahomed Khan e Wong Kit Chun William, os quais exercerão os cargos

sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 731,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Relojoaria Choi Son Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Outubro de 1986, a fls. 43v. e segs. do livro de notas n.º 402-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Chui Shun Hing; Chui Sai Wing; Chui Kai Wing; e Chei Süt Sam, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Relojoaria Choi Son Long, Limitada», em chinês «Choi Son Long Piu Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Choi Son Long Watch Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número sessenta e quatro, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a venda e reparação de relógios.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

Uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos e com direito a mil e duzentos votos, subscrita pelo sócio Chui Shun Hing;

Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos e com direito a novecentos votos, subscrita pelo sócio Chui Sai Wing;

Uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos e com direito a seiscentos votos, subscrita pelo sócio Chui Kai Wing; e

Uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos e com direito a trezentos votos, subscrita pela sócia Choi Süt Sam.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e um subgerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos,

contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados, gerente-geral, o sócio Chui Shun Hing, gerente, o sócio Chui Sai Wing e, subgerente, o sócio Chui Kai Wing.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Décimo segundo

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$1 148,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-F: Lau Ieong Kei; e Lao Chan Sut Ha, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

«Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Heng, Limitada», em chinês «Tai Heng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 52-54, r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a construção e fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

— Uma quota de setecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; e

— Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Chan Sut Ha.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos

e contratos se mostrem assinados por qualquer dos gerentes.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lau Ieong Kei e Lao Chan Sut Ha.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Alteração parcial do pacto social

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 3 de Outubro de 1986,

exarada a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau, referente à «Fábrica de Vestuário Vitória, Limitada», em inglês «Victoria Garment Factory Limited», e, em chinês «Wai Lei Chai I Chóng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Fábrica «L-11» do 11.º andar do prédio n.ºs 121-A e 121-B, da Avenida do Almirante Lacerda, foi eliminado do pacto social o artigo sexto, passando os artigos sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro a ser designados por sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo, respectivamente, tendo sido alterados os artigos primeiro, quarto e quinto que passam a ter a seguinte redacção:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Vitória, Limitada», em inglês «Victoria Garment Factory Limited», e, em chinês «Wai Lei Chai I Chóng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e quarenta e um — cento e quarenta e três, terceiro andar, Bloco A, Edifício Industrial Pou Fung.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas e dezasseis mil patacas, equivalentes a dois milhões quinhentos e oitenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Uma quota de duzentas e setenta e oito mil, seiscentas e quarenta patacas, subscrita pelo sócio Ng Iat Ian;
- b) Uma quota de duzentas e trinta e duas mil e duzentas patacas, subscrita pela sócia Chiang Mei Ling Amy; e
- c) Uma quota de cinco mil, cento e sessenta patacas, subscrita pela sócia Chan Iok Peng.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ng Iat Ian e Chiang

Mei Ling Amy, que, desde já, são nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos oito dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante do Segundo Cartório Notarial de Macau, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 504,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência de Viagens Turística Pan-Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 92v. e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-C: Vong Kit Mei Madeira; Chung Chek Hing; e Siu Iun Fong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turística Pan-Ásia, Limitada», em inglês «Pan-Asia Travel Service Limited», e, em chinês «Fan Ah Loi Van Iao Hon Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número setenta e três, décimo quarto andar, apartamento mil quinhentos e dois, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente a organização de excursões para o estrangeiro.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Vong Kit Mei Madeira, uma quota de setenta e cinco mil patacas;
- b) Chung Chek Hing, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas;
- c) Siu Iun Fong, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, dos quais ficam nomeados gerentes os sócios Vong Kit Mei Madeira, Chung Chek Hing e Siu Iun Fong, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem conjuntamente assinados por três gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 829,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Administração de Estabelecimentos Comerciais e Propriedades Lók Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas dezassete verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número dez-E: Chong Song Kei; e Ló Iok Fóng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação

de «Companhia de Administração de Estabelecimentos Comerciais e Propriedades Lók Ip, Limitada», e, em chinês «Lók Ip Seong Ch'eong Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 47, rés-do-chão, «B».

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a actividade de administração de estabelecimentos comerciais e propriedades.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, equivalente cada uma a cento e vinte e cinco mil escudos, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipo-

tecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 777,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

**Sociedade de Construção Civil
e Investimento Predial
Robarts's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada

a folhas quarenta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número dez-E: Augusto Luís dos Santos Robarts; e Lok Kit Mei Robarts, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Civil e Investimento Predial Robarts's, Limitada», em chinês «Lo Si Kei Ip Kin Chòk Iao Hán Cong Si», e, em inglês «Law's Investment and Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número onze-D, Loja D, do rés-do-chão, com porta lateral número um-A, Loja «A», do rés-do-chão, da Avenida do Almirante Costa Cabral, Edifício «Fü Hóng Fá Ün», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o investimento no sector da construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Augusto Luís dos Santos Robarts, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Lok Kit Mei Robarts, uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer membro da gerência.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os sócios gerentes, além das atribuições próprias gerais, têm ainda, plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamento de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, o sócio Augusto Luís dos Santos Robarts, e gerente a sócia Lok Kit Mei Robarts.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze-C: Fong Chi Hong; Wong Chi Seng; Fong Chi Keong; e Lao Hin Chun, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Keng, Limitada», em inglês «Good-Future Garment Factory Limited», e, em chinês «Lei Keng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 64, Edifício «Lei Cheong», 2.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente a fabricação de artigos de vestuário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

— Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Hong;

— Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Seng;

— Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Keong;

— Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Hin Chun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é constituída por dois dos gerentes-gerais e dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados,

conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem nalgum ou alguns deles a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios Fong Chi Hong e Wong Chi Seng, e gerentes os sócios Fong Chi Keong e Lao Hin Chun.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 839,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Agência Comercial Takkou
(Importação e Exportação),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas dezanove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-F: Lei Tim Meng; Leong Io Kei; e Suen Chi Tak Stephen, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Takkou (Importação e Exportação), Limitada», em chinês «Tak Kou Ieong Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tak Kou Agencies Limited», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 55A, r/c, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de \$ 80 000,00 (oitenta mil patacas), equivalentes a 400 000 \$00 (quatrocentos mil escudos), ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de \$ 39 000,00 (trinta e nove mil patacas), equivalentes a 195 000 \$00 (cento e noventa e cinco

mil escudos) e com direito a setecentos e oitenta votos, subscrita pelo sócio Lei Tim Meng;

b) Uma quota de \$ 40 000,00 (quarenta mil patacas), equivalentes a 200 000 \$00 (duzentos mil escudos) e com direito a oitocentos votos, subscrita pelo sócio Leong Io Kei;

c) Uma quota de \$ 1 000,00 (mil patacas), equivalentes a 5 000 \$00 (cinco mil escudos) e com direito a vinte votos, subscrita pelo sócio Suen, Chi Tak Stephen.

Parágrafo único

As quotas dos sócios Lei Tim Meng e Leong Io Kei são realizadas em dinheiro, enquanto que a quota do sócio Suen, Chi Tak Stephen é representada pelo activo líquido do seu estabelecimento comercial, denominado «Agência Comercial Takkou», em chinês «Tak Kou Ieong Hong», e, em inglês «Tak Kou Agencies», que o transfere para a presente sociedade, sem quaisquer encargos.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que forem nomeados, os quais exercerão as suas funções sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes. Contudo, para actos de mero expediente, basta a assinatura de um deles.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Tim Meng e Leong Io Kei,

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

Um. — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. — A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Weng Seng Lün, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-F: Lau Peng Sam; e Ho Heng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Weng Seng Lün, Limitada», em chinês «Weng Seng Lün Kin

Chok Chi Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Wing Shun Lin Construction and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santo António, número onze.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a construção civil e o investimento no sector imobiliário.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma de duas quotas iguais, e de cento e cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Lau Peng Sam e Ho Heng.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo segundo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, os sócios Lau Peng Sam e Ho Heng.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 906,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Empresa Comercial Tai Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-C: Huen Raymond Wing Kwong; e Lai Siu Fong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Tai Seng, Limitada», em chinês «Tai Seng Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tai Seng Trading Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Estrela, n.º 4, rés-do-chão.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Huen Raymond Wing Kwong, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos; e

b) Lai Siu Fong, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima

de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 690,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fu Lei Loi — Frutas e Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-F: Lie Wai Hung; e Lam Lily, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fu Lei Loi — Frutas e Bebidas, Limitada», e, em chinês «Fu Lei Loi Sin Kuo Iam Pan Iao Han Cong Si», com sede no Centro Comercial da Nova Ala do Hotel Lisboa, Lojas números 18 (dezoito) a 22 (vinte e dois), do rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais como melhor entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de frutas e bebidas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte:

a) Lie, Wai Hung, uma quota de \$10 000,00 (dez mil) patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos;

b) Lam, Lily, uma quota de \$90 000,00 (noventa mil) patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil e oitocentos votos.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados em nome dela por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência, constituindo mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme a deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada, com a antecedência de, pelo menos, oi-

to dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência Comercial Seng Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-E: Vong Sio Heng; e Vong Chio Mei, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Seng Fat, Limitada», em inglês «Seng Fat Hong Company Limited», e, em chinês «Seng Fat Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, 94-B, r/c e sobreloja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

— Uma quota de vinte e oito mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Vong Sio Heng;

— Uma quota de mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Vong Chio Mei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída a um dos sócios.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos

e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que o gerente delegue a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constitua mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeada gerente a sócia Vong Sio Heng.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

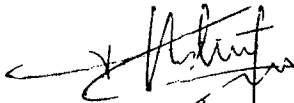
(Custo desta publicação \$ 772,50)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.
Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1986

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,792,042.80	
. Moedas externas	2,569,810.50	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	14,089,721.72	
. Moedas externas	699.58	
Valores a cobrar	1,977,102.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	89,403.19	
Depósitos à ordem no exterior	2,137,809.03	
Ouro e prata	593,970.50	
Outros valores	382.90	
Crédito concedido	287,752,727.95	
Aplicações em instituições de crédito no Território	31,977,706.82	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	11,796.63	
Outras aplicações	1,926,043.32	
Depósitos à ordem		
. Patacas		51,677,806.10
. Moedas externas		38,655,857.62
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		1,200,000.00
. Moedas externas		-
Depósitos a prazo		
. Patacas		45,673,042.15
. Moedas externas		122,189,872.84
Recursos de instituições de crédito no Território		50,114,599.16
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		7,110,170.00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,045,744.21
Credores		29,020.00
Exigibilidades diversas		269,362.77
Participações financeiras	746,700.00	
Imóveis	12,164,669.54	
Equipamento	2,878,590.09	
Custos plurienais	270,486.38	
Despesas de instalação	861,809.45	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	51,781.20	
Contas internas e de regularização	55,683,549.47	52,680,624.71
Provisões para riscos diversos		5,800,000.00
Lucros e Perdas	99,977.04	333,915.77
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,047,681.70
Reserva estatutária		
Outras reservas		4,228,785.34
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	20,629,764.97	
Proveitos por natureza		26,250,062.71
Valores recebidos em depósito	1,938,346.87	
Valores recebidos para cobrança	34,440,816.27	
Valores recebidos em caução	525,603,857.50	
Devedores por garantias e avales prestados	8,180,256.47	
Devedores por créditos abertos	6,944,781.41	
Credores por valores recebidos em depósito		1,938,346.87
Credores por valores recebidos para cobrança		34,440,816.27
Credores por valores recebidos em caução		525,603,857.50
Garantias e avales prestados		8,180,256.47
Créditos abertos		6,944,781.41
Outras contas extrapatrimoniais	27,917,342.53	27,917,342.53
T O T A I S	1,043,331,946.13	1,043,331,946.13

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

O CHEFE DA CONTABILIDADE


 FLORENTINO ANTÓNIO FRANCO RODRIGUES
 DIRECTOR ADJUNTO


 LUÍS DA ROSA DE SOUSA



S O F I D E M A

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balancete do Razão Geral
Em 30 de Setembro de 1986

Código	Designação das contas	SalDOS	
		Devedor	Credor
10	Caixa	\$ 857,80	—
14	Depósito em inst. de crédito no Território	\$ 150 206,20	—
20	Crédito concedido	\$ 7 004 000,00	—
21	Aplicações em inst. de crédito no Território	\$ 7 859 731,20	—
28	Devedores	\$ 7 104,70	—
32	Rec. de inst. de crédito no Território	—	—
38	Credores	—	\$ 1 602,80
42	Equipamento	\$ 361 036,10	\$ 117 725,60
43	Custos plurienais	\$ 158 925,70	\$ 158 925,70
49	Despesas de instalação	\$ 281 204,10	\$ 257 765,60
52	Despesas antecipadas	\$ 450,00	—
55	Custos a pagar	—	\$ 28 127,50
56	Proveitos a receber	\$ 4 169,90	—
58	Outras contas de regularização	\$ 10 157,80	—
59	Outras contas internas	\$ 14 969 024,40	\$ 14 969 024,40
60	Capital	—	\$ 15 000 000,00
61	Reservas	—	\$ 128 388,30
62	Provisões para riscos em curso	—	\$ 75 533,30
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	—	\$ 183 917,80
64	Conta exploração do exercício	—	—
65	Lucros e perdas	—	—
66	Resultados do exercício	—	—
70	Custos de operações passivas	\$ 1 333,40	—
71	Custos com o pessoal	\$ 244 390,30	—
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 5 562,40	—
73	Serviços de terceiros	\$ 595 428,80	—
74	Outros custos de actividade	\$ 1 867,30	—
75	Impostos	\$ 36 045,80	—
77	Dotações para amortizações	\$ 102 459,60	—
78	Dotações para provisões	—	—
80	Proveitos de operações activas	—	\$ 872 944,50
Totais		\$ 31 793 955,50	\$ 31 793 955,50

O Responsável pela Contabilidade
 Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,
R. Viegas Vaz

SOFIDEMA
 Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.,
Cheang Chi Keong

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 48,00

正元八十四銀價張本

IMPRESSA OFICIAL DE MACAU